



2018

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)

LEI Nº 2030/2015, ALTERADA PELA LEI Nº 2133/2017, ALTERADA PELA LEI Nº



PARANAIBA

VIGÊNCIA DO PME 2015/2024

RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)

COMISSÃO COORDENADORA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA N.º 1193, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Paranaíba;

CONSIDERANDO que a referida comissão foi criada pela Lei Municipal de N.º 2.030 de 17 de junho de 2015, visando o acompanhamento de suas diretrizes, metas e estratégias, bem como sua eficácia.

RESOLVE:

Art.1.º. Nomeia os membros da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Paranaíba, conforme segue:

I. Secretária Municipal de Educação/SEMED

Leni Aparecida Souto Miziara

II. Conselho Municipal de Educação/CME

Cristhiane Aparecida Alvarenga

Diogo da Silva Roiz

III. Comissão de Valorização do Magistério/CVM

Marcilene Aparecida Ferreira Dias

Maria Aparecida Ferreira

IV. Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social do Poder Legislativo

Pedro Correia Rodrigues

Ailson Antonio de Freitas Silva

V. Conselho Tutelar/CT

Eliane Alves da Silva Vieira

Cleide Batista da Silva Tavares

VI. Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaíba/Sindispar

Eliane Cristina do Carmo Socorro

Iaponira Fernandes Beserra de Brito

Rosilita Monteiro de Araújo Rocha

Dayane Aparecida Ferreira da Silva

VII. Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB

Maria das Graças da Silva

Sandra Aparecida Dutra

VIII. Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência/COMUD

Pricila Garcia de Sá Freitas

Raquel Marques Ribeiro dos Santos

IX. Secretaria de Finanças e Planejamento

Elaine Maciel Rodrigues Cicarelli

X. Coordenadoria Regional de Educação de Paranaíba

Ivone Gonsales Rodrigues

Vanderly Maria dos Santos Rodrigues de Paula

XI. Conselho das Unidades Escolares Estaduais

Osmar Higino Barreto XII.

Instituto de Ensino Superior (IES)

Daniel Carlos Pícaro

Dinamar Paula de Oliveira

Jassonia Lima Vasconcelos Paccini

Juliana Aparecida Matias Zechi Lucineia Silva de Freitas

Maria Silvia Rosa Santana

Art. 2º Os membros nomeados no artigo 1º foram escolhidos e indicados pelas entidades que representam, conforme comunicado por escrito junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os serviços prestados e declarados pelos membros ora nomeados, não serão remunerados, sendo reconhecidos como relevantes à educação e interesses públicos do Município.



Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal, local de funcionamento, materiais e equipamentos necessários à execução de suas atividades e recursos financeiros para capacitações.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 422, de 28 de março de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2017.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 24 dias do mês de outubro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Ênio Mitihiro Kimura

Código Identificador: E10EA2AD

Mato Grosso do Sul , 20 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IX | Nº 1977.

www.diariomunicipal.com.br/assomasul

EQUIPE TÉCNICA DO PME

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA N.º 464, DE 04 DE ABRIL DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e nomear uma Comissão de Equipe Técnica para dar suporte técnico a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Paranaíba, criado pela Lei Municipal de N° 2.030 de 17 de junho de 2015, visando ao acompanhamento de suas diretrizes, metas e estratégias, bem como sua eficácia;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação possui o dever de assegurar o apoio técnico e administrativo para as ações de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art.1º Fica instituída e nomeados membros da Equipe Técnica de Apoio à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Paranaíba, conforme segue:

I - Daniella Souza Queiroz da Silva De Paula

II - Elder Cardoso Fernandes Silva

III - Georgea Suppo Prado Veiga

IV - Jefferson Douglas Pascoaloto

V - Leila Cristina Soares de Oliveira

VI - Lidiane Malheiros Mariano de Oliveira

VII - Maria Angela Pereira Pedroso

VIII - Maria de Fátima Dutra Romano

IX – Raquel Marques Ribeiro dos Santos

X - Rosilita Monteiro de Araújo Rocha

XI- Silvania Barboza Barros de Queiroz

Art.2º São atribuições da Equipe Técnica de Apoio à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da



internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação entender necessários;

II – colaborar com a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação na elaboração de relatórios relativos às estratégias do Plano Municipal de Educação;

III – analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do município;

IV – formular metas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;

V – avaliar os investimentos necessários para cada meta;

VI – estabelecer coerência entre o Plano Municipal de Educação e o projeto de desenvolvimento local;

VII – Apresentar, relatórios, pareceres, notas técnicas e demais documentos para o Plano Municipal de Educação;

Art.3º Os membros nomeados no artigo 1º não serão remunerados, seus serviços declarado reconhecidos como relevantes à educação e interesses públicos do Município.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá à Equipe Técnica de Apoio à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação, local de funcionamento, materiais e equipamentos necessários à execução de suas atividades e recursos financeiros para capacitações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 04 dias do mês de abril de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA

Secretário Municipal de Administração



Publicado por:

Ênio Mitihiro Kimura

Código Identificador: AC5C4E89

Mato Grosso do Sul, 05 de Abril de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do
Mato Grosso do Sul • ANO VIII | Nº 1822.

www.diariomunicipal.com.br/assomasul

EQUIPE TÉCNICA DO PME

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA N.º 1194, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba,
Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. ALTERAR membros da Comissão de Equipe Técnica do Plano
Municipal de Educação, instituída pela Portaria nº 464, de 04 de abril de 2017,
conforme segue:

RADAÍ CLERIA FELIPE GONÇALVES em substituição a Elder Cardoso
Fernandes Silva;

CARINA MACIEL DE OLIVEIRA SILVA em substituição a Lidiane
Malheiros Mariano de Oliveira;

ERONIDES DE SOUZA COSTA em substituição a Rosilita Monteiro de
Araújo Rocha.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 464, de 04 de abril
de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos a 20 de setembro de 2017.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 24 dias do mês de outubro
de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal



PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Ênio Mitihiro Kimura

Código Identificador: 951BAD6B

Mato Grosso do Sul, 20 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IX | Nº 1977.

www.diariomunicipal.com.br/assomasul

Sumário

APRESENTAÇÃO	9
PROCESSO DE MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PME	10
AVALIAÇÃO DAS METAS E ESTRATÉGIAS	12
I. Meta sobre Educação Infantil.....	12
II. Meta sobre Ensino Fundamental.....	13
III. Meta sobre o Ensino Médio.....	15
IV. Meta sobre a Educação Especial/Inclusiva.....	16
V. Meta sobre a Alfabetização	17
VI. Meta sobre a Educação Integral	19
VII. Meta sobre o Aprendizado Adequado na Idade Certa	20
VIII. Meta sobre a Escolaridade Média	23
IX. Meta sobre a Alfabetização e Alfabetismo Funcional de Jovens e Adultos	24
X. Meta sobre a EJA Integrada à Educação Profissional	26
XII. Meta sobre Educação Superior	28
XIII. Meta sobre a Titulação de Professores da Educação Superior	29
XIV. Meta sobre Pós-Graduação.....	30
XV. Meta sobre Formação de Professores.....	31
XVI. Meta sobre Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores	32
XVII. Meta sobre Valorização do Professor.....	34
XVIII. Meta sobre o Plano de Carreira Docente.....	35
XIX. Meta sobre Gestão Democrática.....	36
XX. Meta sobre Financiamento da Educação.....	38
CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	40
ANEXO	44
I. Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 2030, de 17 de junho de 2015, alterada pela Lei nº 2133 de 30 de junho de 2017, alterada pela Lei nº 2183, de 09 de maio de 2018	45
II. Agenda de Trabalho 2017.....	52
III. Ficha A de Monitoramento do Plano Municipal de Educação	56
IV. Ficha B de Monitoramento do Plano Municipal de Educação.....	58
V. Ficha C de Monitoramento do Plano Municipal de Educação	70

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação (PME) é um documento, com força de Lei, que estabelece metas que visam garantir o direito à educação de qualidade, de forma que o Município avance no atendimento educacional sendo um dos principais instrumentos de política pública educacional, pois orienta a gestão educacional e referencia o controle social e a participação cidadã.

O Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Paranaíba, para o decênio 2015/2024 foi aprovado por meio da Lei Municipal n.º 2030/2015, em atendimento ao art. 8º da Lei Federal 1305 de 25 de junho de 2014. De acordo com o Plano, as metas e suas respectivas estratégias devem ser executadas dentro do prazo de vigência do PME, sendo que a avaliação será realizada a cada dois anos.

O Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Paranaíba é um documento com um roteiro elaborado pela Equipe Técnica (ET) e Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (CMMA) de todo o processo de verificação das Metas e Estratégias que tem por objetivo acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito educacional do município para saber se tais metas estão sendo atingidas e se as estratégias estão contribuindo para esse fim.

As portarias n.º 464, de 04 de abril de 2017, e n.º 1194, de 24 de outubro de 2017 nomeiam os técnicos que compõem a EQUIPE TÉCNICA para realizar o monitoramento das metas e estratégias. E a COMISSÃO COORDENADORA, nomeada pela portaria n.º 1193/2017, de 24 de outubro de 2017, para realizar a avaliação das metas e estratégias do PME.

O Relatório de Avaliação avalia os resultados alcançados referentes ao período de monitoramento compreendido entre 2016/2017, conforme quadros informativos e contextualização de cada meta do período citado.

PROCESSO DE MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PME

O Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, determinou em seu artigo 8º, aos Estados, Distrito Federal e Municípios a elaboração de seus Planos Decenais em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE.

O Plano Municipal de Educação para o município de Paranaíba atende à determinação legal, define diretriz e metas da educação para o Município, não apenas na rede Municipal ou Sistema Municipal de Ensino, mas em todos os órgãos e instituições que contribuem para o Ensino e Educação no Município.

Assim, o nosso Plano foi construído em 2015, visando à articulação das ações do PNE e do PEE, preservando as especificidades do município de Paranaíba, explicitando nossa história, potencialidades e expectativas, para promoção de uma Educação de qualidade.

Como Plano, visa implementar mudanças e melhorias necessárias. Ele não é só de responsabilidade do poder público, mas também de todos os setores da sociedade local, que contribuíram para elaboração do mesmo, originando-se de um processo de construção coletiva, com base em pesquisas e debates.

Foram fontes de pesquisa, além da legislação e normas educacionais vigentes, o Plano Nacional de Educação, Plano Plurianual do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dados disponibilizados pelo Censo Escolar, IBGE, MEC/INEP, QEdU, Observatório do PNE, Secretaria Municipal de Educação de Paranaíba, Secretaria de Estado de Educação e pelas próprias instituições de ensino.

Tendo em vista que o último CENSO realizado foi no ano de 2010, algumas informações importantes acabaram ficando defasadas e mesmo em alguns casos, não havendo como promover a aferição dos indicadores sugeridos no Plano, por indisponibilidade da fonte oficial citada.

Portanto, o relatório apresenta a avaliação das Diretrizes, Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação (PME) instituído pela Lei nº 2.030/2015, referente ao período de 2016/2017, organizado pela Equipe Técnica (ET), portarias nº 464 de 04 de abril de 2017, e nº 1194 de 24 de outubro de 2017, e Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação (CMMA), constituída pela Portaria nº 1193, de 24 de outubro de 2017.

Para o desenvolvimento dos trabalhos foram realizadas reuniões para orientações e distribuição das metas a serem avaliadas entre os integrantes da Equipe Técnica e CMMA, que se organizaram por meio de grupos de estudos. Alguns avaliadores participaram de curso com orientações do Ministério de Educação (MEC), sobre encaminhamentos dos procedimentos avaliativos do PME, ministrado pela SED, em 2016/2017. Para divulgação dos resultados aos profissionais da educação, comunidade escolar e outras pessoas interessadas no acompanhamento da execução do PME, a Comissão utilizou o modelo propositivo de Relatório Anual de Avaliação sugerido pela equipe de Monitoramento do PME da Secretaria de Estado de Educação (SED), no referido modelo colocou uma breve contextualização sobre a meta e sua importância para o município, apresentou dados oficial/municipal da evolução do atingimento da meta no período avaliado (bienio), Informações relevantes sobre a evolução da meta a partir da observação do relatório anual de monitoramento do período que está sendo avaliado.

Para visualização dos resultados, foram produzidos gráficos por meta avaliada e durante a avaliação ficou evidenciada a dificuldade na obtenção de dados, levantamento de diagnósticos, sendo que, algumas metas e estratégias carecem de percentuais, o que de certa forma dificultou a sua mensuração.

Propõem-se um acompanhamento permanente de monitoramento do PME, durante todo ano letivo, com estudos centralizados e recolhimento de dados sobre todos os itens monitorados, e sistematizados em planilha interna.

A Equipe Técnica (ET) e Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação (CMMA) situa que, embora a avaliação do PME deva ser bienal, esta primeira abrange o período de 2016/2017. A próxima avaliação será relativa ao ano letivo de 2019.

Desta forma, o Plano Municipal de Educação de Paranaíba constitui um instrumento de gestão e planejamento que transcende os desejos pessoais, definindo políticas públicas e sociais.

AVALIAÇÃO DAS METAS E ESTRATÉGIAS

I. Meta sobre Educação Infantil

Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente, 60% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

O município atende 74,3% das crianças de 04 e 05 anos nas escolas da rede municipal de ensino, e 21,3% de crianças de 0 a 3 anos. Sendo assim, a meta prevista não foi atendida na sua totalidade nos indicadores 1A e 1B.

Indicador 1A	Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL*	74,3%	http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/1-educacao-infantil/dossie-localidades
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

- Considerando o regime de colaboração entre os entes da união para expansão da oferta da educação infantil mencionada no indicador, o mesmo não foi atendido na pretensão da universalização, pois não houve demanda. Para tanto, o Município se organizou quanto: reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede de educação infantil, com vistas à melhoria da estrutura física, formação continuada de professores a fim de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população da educação infantil, atender as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e outras dificuldades por meio da transversalidade da educação especial na educação infantil bem como desenvolver uma política de atendimento a esta clientela considerando o brincar, o cuidar e o educar.

Indicador 1B	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche (taxa de atendimento escolar)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
60%	DADO OFICIAL*	21,3%	http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/1-educacao-infantil/dossie-localidades
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

• Considerando de importante relevância o indicador em atenção, embora tenha sido viabilizado esforços para atendimento e ampliação do indicador, verificamos que o mesmo não atingiu a meta prevista, mas houve avanços significativos de forma a caminhar com êxito no proposto. Desta forma, o Município necessita melhor se organizar e se articular com relação à oferta de vagas para atender o público da educação infantil na faixa etária indicada, nesse aspecto o município tem como responsabilidade criar espaços com infraestrutura a atender a população sugerida, para ampliação do indicador.

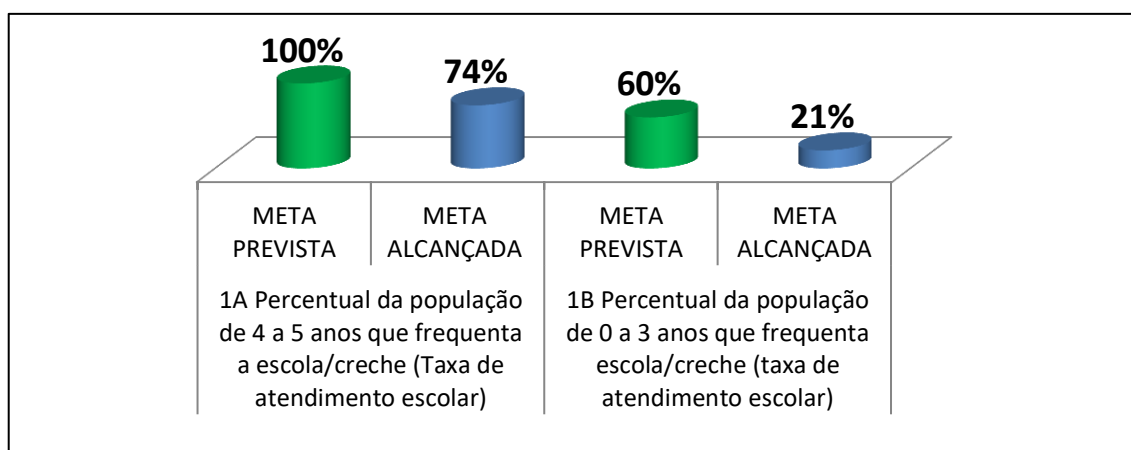


Figura 1 Representação gráfica da Avaliação da Meta 1 Educação Infantil

II. Meta sobre Ensino Fundamental

Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

No ensino fundamental, anos iniciais, o município atende 99,3% da demanda, enquanto que no fundamental, anos finais existem evasões, tendo então uma margem de

61,9% de atendimento dos alunos. Sendo assim, a meta prevista não foi atendida na sua totalidade nos indicadores 2A e 2B.

Indicador 2.A	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	99,3%	http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/2-ensino-fundamental/dossie-localidades
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

• Conforme observado o município de Paranaíba se mantém de modo estável no indicador.

Indicador 2.B	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
95%	DADO OFICIAL	61,9%	Censo Escolar 2016/Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

• A dificuldade para universalizar o indicador requer estudos mais aprofundados em busca dos reais motivos.

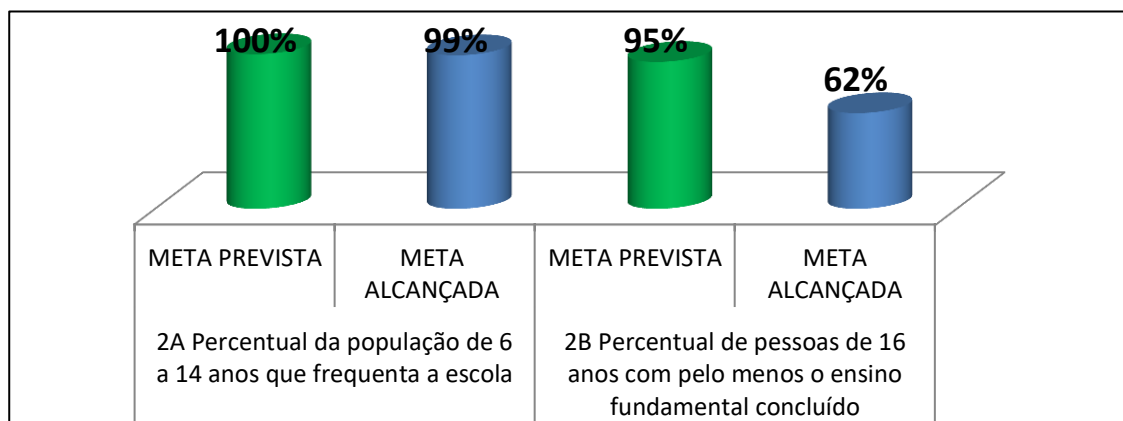


Figura 2 Representação gráfica da Avaliação da Meta 2 Ensino Fundamental

III. Meta sobre o Ensino Médio

Meta 3 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Essa etapa, no município de Paranaíba contempla 83,5% da demanda da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola, e 54,5% da taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos. Sendo assim, a meta prevista não foi atendida na sua totalidade nos indicadores 3A e 3B.

Indicador 3.A	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	83,5%	http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/3-ensino-medio/dossie-localidades
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

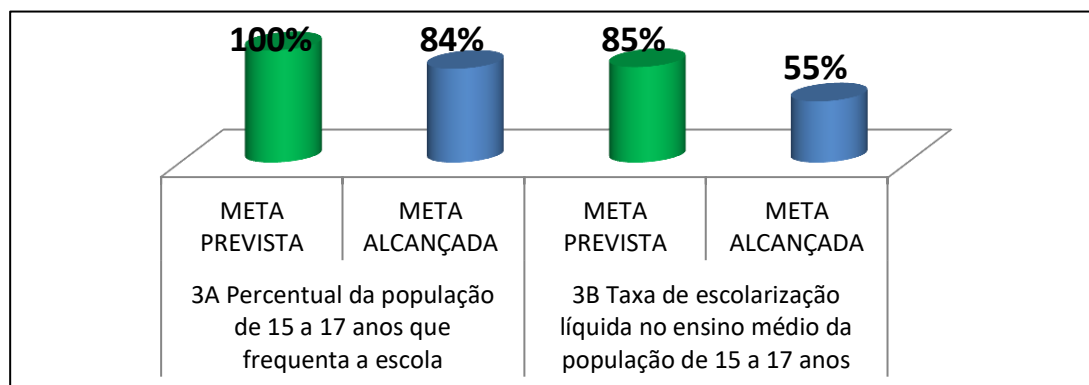
- O indicador não mostra um resultado positivo quanto à porcentagem da meta prevista. Mas, está sendo desenvolvido programas e ações de diversificação curricular no ensino médio, incentivando abordagens interdisciplinares entre teoria e prática. É importante ressaltar que esse indicador informa apenas se essa população tem acesso ou não à educação, não captando outros fatores relacionados à qualidade da oferta de ensino.

-

Indicador 3.B	Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
85%	DADO OFICIAL	54,5%	Censo Escolar 2016/Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

- A universalização de taxa líquida de matrícula no ensino médio não foi atingida diante de vários fatores, dentre eles a defasagem de alunos egressos do ensino

fundamental, a ausência de um minicenso educacional desde a implantação do PME para levantamento de demandas.



IV Figura 3 Representação gráfica da Avaliação da Meta 3 Ensino Médio

Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

O município de Paranaíba contempla 95,7% do percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola, e 93,8% do percentual de matrículas em classes comuns do ensino regular e/ou EJA da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação. Sendo assim, a meta prevista não foi atendida na sua totalidade nos indicadores 4A e 4B.

Indicador 4.A	Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	95,7%	http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/4-educacao-especial-inclusiva/dossie-localidades
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

- O referido indicador, apesar de ter atingido um índice satisfatório de inserção do aluno PAEE no ensino comum, ainda no que se refere ao acompanhamento individual

do mesmo em sala de aula na Rede Municipal de Ensino não é feito por profissionais com especialização na área, mas somente por acadêmicos de cursos de licenciatura. Diferente da Rede Estadual, que esse acompanhamento individual é feito por um professor licenciado e especialização na área.

Indicador 4.B	Percentual de matrículas em classes comuns do ensino regular e/ou EJA da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação.	
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	93,8%
	DADO MUNICIPAL	00,00%
		http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/4-educacao-especial-inclusiva/dossie-localidades Minicenso 2017

• O município de Paranaíba conta com o atendimento especializado por meio das salas de recursos multifuncionais que atendem os alunos do PAEE, como também a comunidade escolar na sensibilização sobre a inclusão e orientações nos planejamentos mensais com os professores de sala regular.

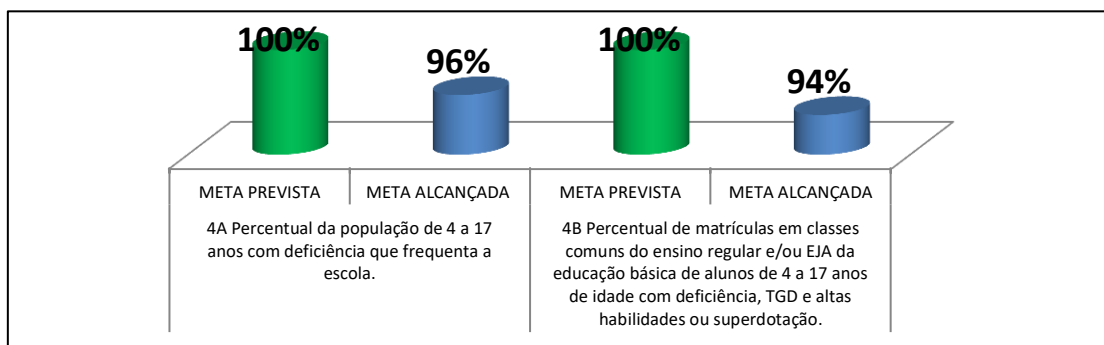


Figura 4 Representação gráfica da Avaliação da Meta 4 Educação Inclusiva

V. Meta sobre a Alfabetização

Meta 5 – Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

O município de Paranaíba contempla 14,72% do percentual de estudantes por níveis de proficiência em leitura da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), 27,86% do percentual de estudantes por níveis de proficiência em escrita da Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA), e 56,16% do Percentual de estudantes por níveis de

proficiência em matemática da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA). Sendo assim, a meta prevista não foi atendida na sua totalidade nos indicadores 5A, 5B e 5C.

Indicador	Indicador Percentual de estudantes por níveis de proficiência insuficiente em leitura (nível 1 da escala de proficiência) da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), no município de Paranaíba em 2014		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
00,00%	DADO OFICIAL	12%	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

• Os resultados da Ana são apresentados em escalas de proficiência compostas por quatro níveis, sendo que para obter o resultado do indicador 5A foi utilizado somente o nível I. Diante do exposto é necessário desenvolver programas de alfabetização na idade certa com o objetivo de criar estratégias pedagógicas para alfabetizar todas as crianças.

Indicador	Percentual de estudantes por níveis de proficiência insuficiente em escrita (nível 1, 2 e 3 da escala de proficiência) da Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA), no município de Paranaíba em 2014		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
00,00%	DADO OFICIAL	24%	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

• Os resultados da Ana são apresentados em escalas de proficiência compostas por cinco níveis, sendo que para obter o resultado do indicador 5B foi utilizado a soma dos níveis I, II e III. Diante do exposto é necessário desenvolver programas de alfabetização na idade certa com o objetivo de criar estratégias pedagógicas para alfabetizar todas as crianças.

Indicador 5.C	Percentual de estudantes por níveis de proficiência insuficiente em matemática (nível 1 e 2 da escala de proficiência) da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), no município de Paranaíba em 2014		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
00,00%	DADO OFICIAL	48%	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

• Os resultados da Ana são apresentados em escalas de proficiência compostas por quatro níveis, sendo que para obter o resultado do indicador 5C foi utilizado a soma dos níveis I e II. Diante do exposto é necessário desenvolver programas de alfabetização na idade certa com o objetivo de criar estratégias pedagógicas para alfabetizar todas as crianças.

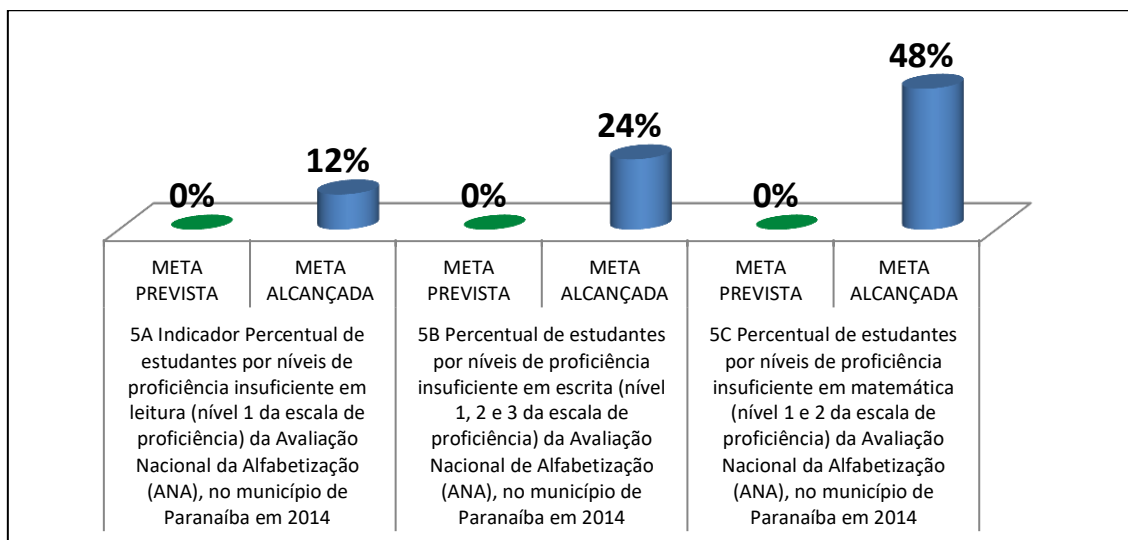


Figura 5 Representação gráfica da Avaliação da Meta 5 Alfabetização

VI. Meta sobre a Educação Integral

Meta 6 – Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica.

O município de Paranaíba contempla 26,3% do Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral, e 75% do Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades

escolares. Sendo assim, a meta prevista foi atendida e superada nos indicadores 6A e 6B.

Indicador 6.A	Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
25%	DADO OFICIAL	26,3%	Censo Escolar 2016
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

• O município atende até a presente data o acesso aos alunos matriculados na escola pública contemplados com programa mais educação, por meio de programas didáticos, cultural de forma a articular o crescimento intelectual.

Indicador 6.B	Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
65%	DADO OFICIAL	75%	Censo Escolar 2016
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

• É importante enfatizar que este indicador superou a meta prevista, pois temos um número de escolas que atendem programas de ampliação da jornada de estudo diário.

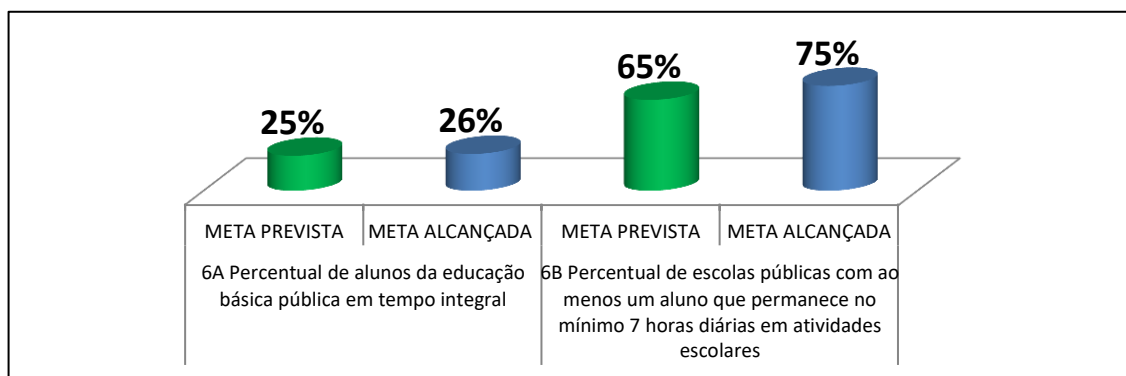


Figura 6 Representação gráfica da Avaliação da Meta 6 Educação em Tempo Integral

O município de Paranaíba contempla 110% da média do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental, 79% da média do Ideb nos anos finais do ensino fundamental e 86% da média do Ideb no ensino médio. Sendo assim, a meta prevista foi atendida e superada somente no Indicador 7A.

Indicador 7.A	Média do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	110%	Observatório do PNE http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/7-aprendizado-adequado-fluxo-adequado/dossie-localidades
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

• O Ideb considera em seu cálculo duas dimensões importantes da qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb). Ressaltamos que, a meta projetada do Ideb para os anos iniciais do ensino fundamental é de 4,8, sendo que o município já alcançou e superou a meta projetada, com a nota 5,3 e continuará criando estratégias pedagógicas para elevar ainda mais os índices do Ideb.

Indicador 7.B	Média do Ideb nos anos finais do ensino fundamental		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	79%	Observatório do PNE http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/7-aprendizado-adequado-fluxo-adequado/dossie-localidades
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

• O Ideb considera em seu cálculo duas dimensões importantes da qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb). Ressaltamos que, a meta projetada

do Ideb para os anos iniciais do ensino fundamental é de 4,3, sendo que, o município atingiu 3,4. Percebe-se a necessidade de aprimorar os instrumentos de avaliação de qualidade do ensino fundamental II, tendo assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas que fomentem inovações das práticas as quais assegurem a melhoria da aprendizagem dos alunos.

Indicador 7.C	Média do Ideb do ensino médio		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	86%	Observatório do PNE http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/7-aprendizado-adequado-fluxo-adequado/dossie-localidades
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

• O Ideb considera em seu cálculo duas dimensões importantes da qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb). Ressaltamos que, a meta projetada do Ideb para os anos iniciais do ensino fundamental é de 4,3, sendo que, o município atingiu 3,7. Percebe-se que o Ideb alcançado nessa etapa de estudo ainda necessita aprimorar-se por meio dos instrumentos de avaliação de qualidade do ensino médio, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas fomentadas por meio das tecnologias educacionais.

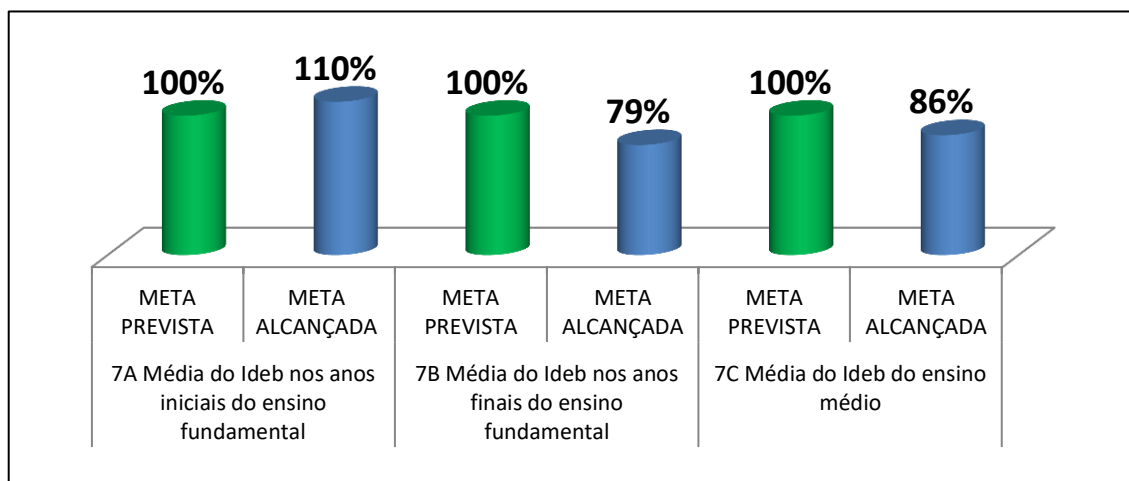


Figura 7 Representação gráfica da Avaliação da Meta 7 Qualidade na Educação

VIII. Meta sobre a Escolaridade Média

Meta 8 – Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

Não há dados para a avaliação desta meta. As pesquisas e o Censo do IBGE não disponibilizaram informações completas que permitam diagnosticar a situação.

Indicador 8.A	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
00,00%	DADO OFICIAL	00,00%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

Indicador 8.B	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente na área rural		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
00,00%	DADO OFICIAL	00,00%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

Indicador 8.C	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
00,00%	DADO OFICIAL	00,00%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

Indicador 8.D	Razão entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
00,00%	DADO OFICIAL	00,00%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

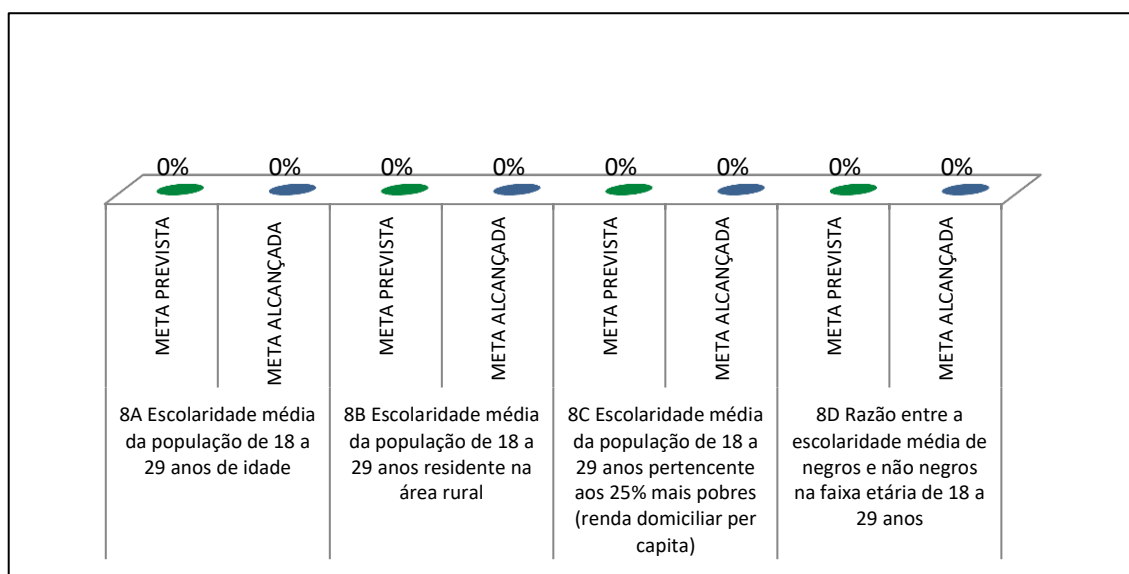


Figura 8 Representação gráfica da Avaliação da Meta 8 Escolaridade Média

IX. Meta sobre a Alfabetização e Alfabetismo Funcional de Jovens e Adultos

Meta 9 – Elevar para 95% a taxa de alfabetização da população com 15 ou mais de idade até 2015 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

O município de Paranaíba contempla 89,2% da taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade, e 11% da taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade. Sendo assim, a meta prevista não foi atendida na sua totalidade nos indicadores 9A e 9B.

Indicador 9.A	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
95%	DADO OFICIAL	89%	http://www.deepask.com
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

• O Indicador 9A não avalia a capacidade da pessoa de utilizar a leitura e a escrita, uma vez, que as informações que subsidiam seu cálculo não são baseadas em testes educacionais que mensuram o nível de proficiência da pessoa nessas habilidades. O município pretende promover chamadas públicas regulares para atender a demanda de matrícula da EJA.

Indicador 9.B	Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		META PREVISTA PARA O PERÍODO
50%	DADO OFICIAL	11%	http://www.deepask.com
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

• O Indicador representa a proporção dos indivíduos com 15 anos ou mais de idade que não concluíram os anos iniciais do ensino fundamental e os indivíduos que concluíram os anos iniciais do ensino fundamental, mas que, não saibam ler ou escrever. O IBGE considera analfabetas funcionais as pessoas de 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo. O indicador é calculado com base em informações declaratórias, fornecidas pela pessoa entrevistada na Pnad. Dessa maneira, o Indicador 9A não avalia a capacidade da pessoa de utilizar a leitura e a escrita, uma vez, que as informações que subsidiam seu cálculo não são baseadas em testes educacionais que mensuram o nível de proficiência da pessoa nessas habilidades. O município pretende realizar avaliação para aferição do nível de alfabetização dos jovens e adultos para viabilizar um programa didático coerente com a necessidade dos educandos.

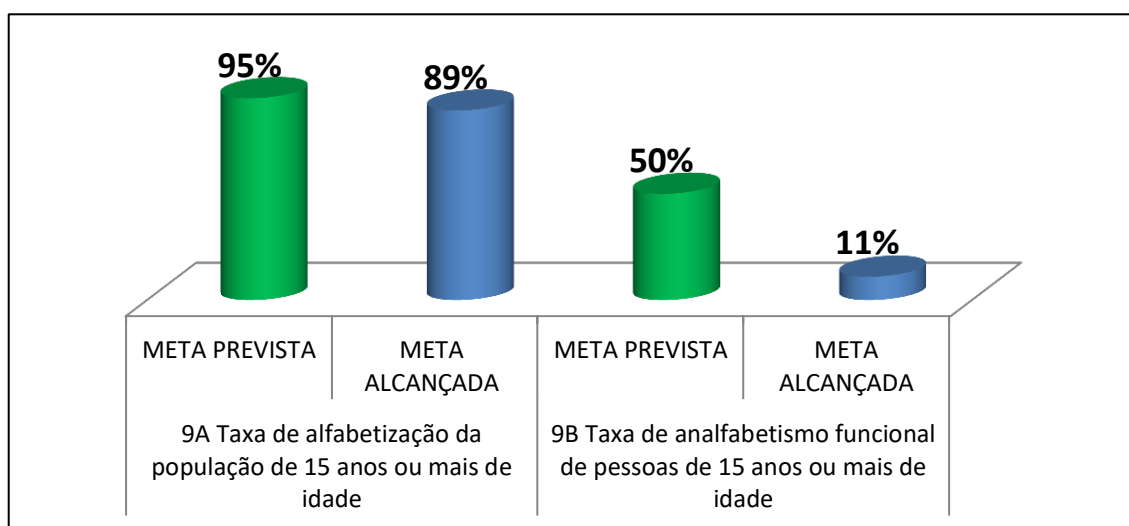


Figura 9 Representação gráfica da Avaliação da Meta 9 Alfabetização e Analfabetismo

X. Meta sobre a EJA Integrada à Educação Profissional

Meta 10 – Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional, nos ensinos Fundamental e Médio.

O município de Paranaíba contempla 30,4% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional, nos ensinos Fundamental e Médio. Sendo assim, a meta prevista foi atendida e superada no indicador 10.

Indicador 10	Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional	
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	
25%	DADO OFICIAL	30,4%
	DADO MUNICIPAL	00,00%
		FONTE DO INDICADOR
		http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/10-eja-integrada-a-educacao-profissional/dossie-localidades
		Minicenso 2017

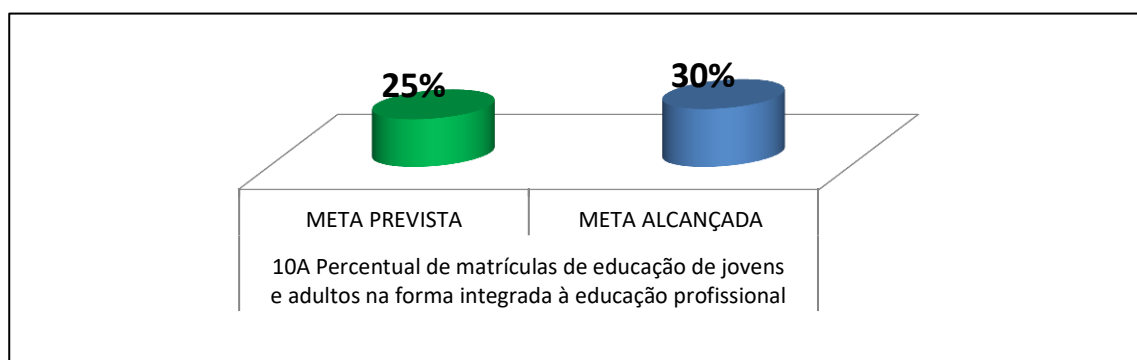


Figura 10 Representação gráfica da Avaliação da Meta 10 EJA Integrada à Educação Profissional

XI. Meta sobre Educação Profissional

Meta 11 – Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

O município de Paranaíba contempla 10,1% das matrículas em EPT de nível médio: número absoluto e 11,3% do número absoluto de matrículas em EPT de nível médio na rede pública. Sendo assim, a meta prevista foi atendida na sua totalidade nos indicadores 11A e 11B.

Indicador 11.A	Matrículas em EPT de nível médio: número absoluto		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50%	DADO OFICIAL	10,1%	http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/11-educacao-profissional/dossie-localidades
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

• A Educação Profissional Técnica de Nível Médio possibilita a preparação dos estudantes para a inserção no mundo do trabalho e contribui para a elevação dos níveis de escolarização da população, por meio de cursos que integram educação, trabalho.

Indicador 11.B	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio na rede pública		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50%	DADO OFICIAL	11,3%	http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/11-educacao-profissional/dossie-localidades
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

• No município de Paranaíba pode se afirmar que houve uma trajetória crescente e que há a possibilidade de atingir o proposto na meta 11 durante o período de vigência do PME.

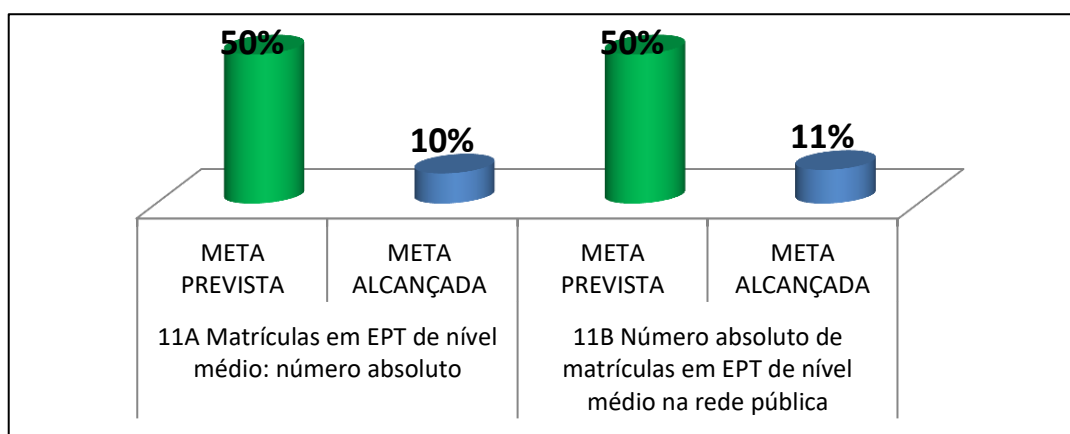


Figura 10 Representação gráfica da Avaliação da Meta 11 Educação Profissional Técnica de Nível Médio

XII. Meta sobre Educação Superior

Meta 12 – Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

O município de Paranaíba contempla 38,2% da taxa bruta de matrículas na educação superior, 23,3% da Taxa líquida de escolarização ajustada na educação superior e o indicador 12C do percentual da expansão de matrículas no segmento público não houve obtenção de dados. Sendo assim, a meta prevista não foi atendida na sua totalidade nos indicadores 12A e 12B.

Indicador 12.A	Taxa bruta de matrículas na educação superior.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50%	DADO OFICIAL	00,00%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICIPAL	38,2%	Planilha disponibilizada para coleta de dados

- Atender a população com taxa bruta de matrícula na educação superior assegurando acesso e permanência de qualidade.

Indicador 12.B	Taxa líquida de escolarização ajustada na educação superior.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
33%	DADO OFICIAL	00,00%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICIPAL	23,3%	Planilha disponibilizada para coleta de dados

- Atender de forma sistemática a população supracitada com qualidade nas instituições públicas e privadas de ensino superior.

Indicador 12.C	Percentual da expansão de matrículas no segmento público.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
40%	DADO OFICIAL	00,00%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

• Não há dados para o monitoramento desta meta. As pesquisas e o Censo do IBGE não disponibilizaram informações completas que permitam diagnosticar a situação.

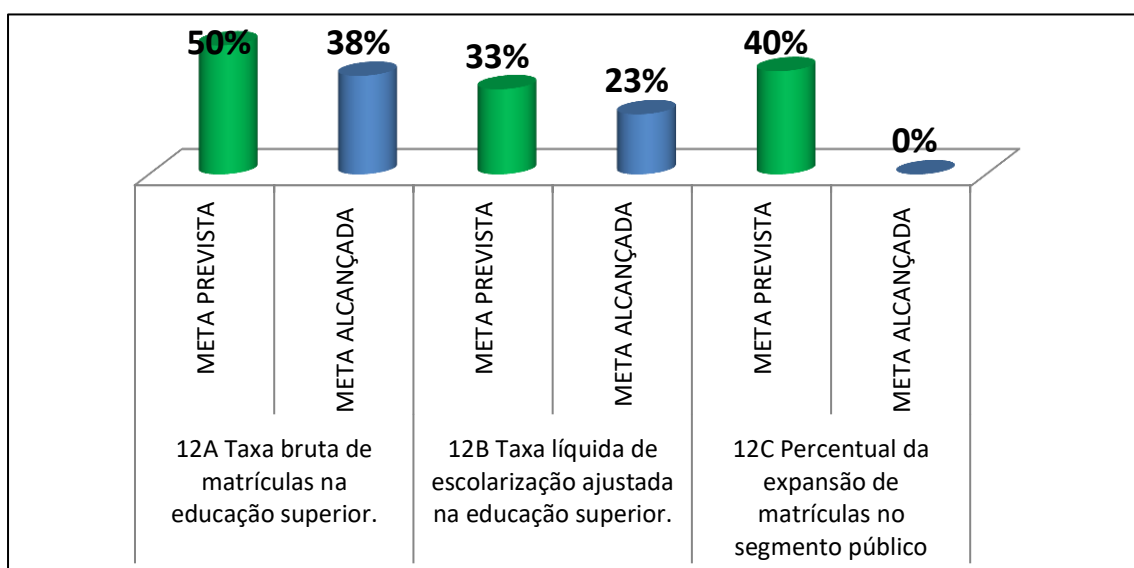


Figura 11 Representação gráfica da Avaliação da Meta 12 Educação Superior

XIII. Meta sobre a Titulação de Professores da Educação Superior

Meta 13 – Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Não há dados para o monitoramento desta meta. As pesquisas e o Censo do IBGE não disponibilizaram informações completas que permitam diagnosticar a situação.

Indicador 13.A	Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
75%	DADO OFICIAL	00,00%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

Indicador 13.B	Percentual de docentes com doutorado na educação superior		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
35%	DADO OFICIAL	00,00%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

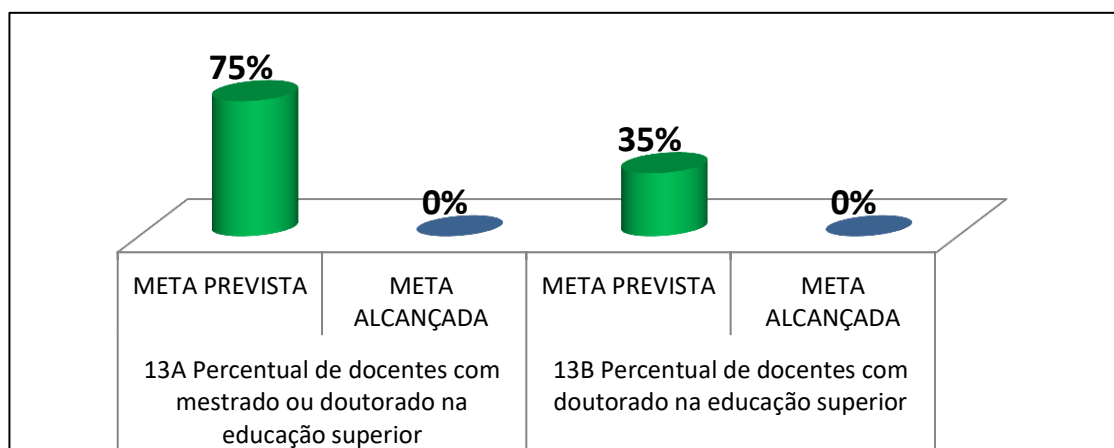


Figura 12 Representação gráfica da Avaliação da Meta 13 Educação Superior - Titulação de Professores da Educação Superior

XIV. Meta sobre Pós-Graduação.

Meta 14 – Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.

Não há dados para o monitoramento desta meta. As pesquisas e o Censo do IBGE não disponibilizaram informações completas que permitam diagnosticar a situação.

Indicador 14.A	Número de Títulos de mestrado concedidos por ano		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
00,00%	DADO OFICIAL	00,00%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

Indicador 14.B	Número de títulos de doutorado concedidos por ano		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
00,00%	DADO OFICIAL	00,00%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

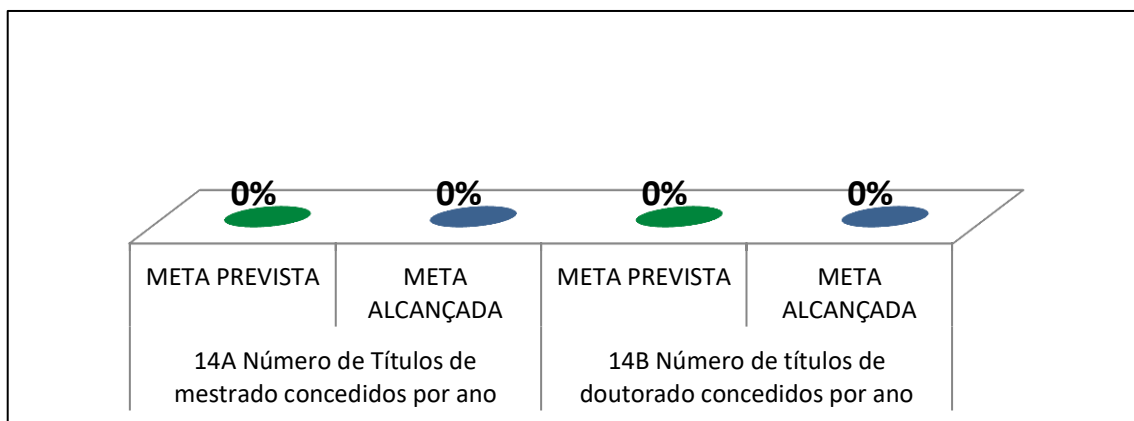


Figura 13 Representação gráfica da Avaliação da Meta 14 Educação Superior – Pós-Graduação

XV. Meta sobre Formação de Professores

Meta 15 – **garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

O município de Paranaíba contempla 95,1% da proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam na educação básica. Sendo assim, a meta prevista não foi atendida na sua totalidade no indicador 15A.

Indicador 15	Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam na educação básica		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	95,1%	http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/15-formacao-professores/indicadores Minicenso 2017
	DADO MUNICIPAL	00,00%	

• O conceito de docência é compreendido como ação de “ensinar-aprender de sujeitos em relação a objetos de aprendizagem, mediada por práticas didáticas, com vistas ao desenvolvimento de habilidades e competências” (Inep, 2014a). No município de Paranaíba todos os professores possuem curso de graduação, no entanto algumas áreas de conhecimento possui deficiência por não ter professor inscrito com a formação na área.

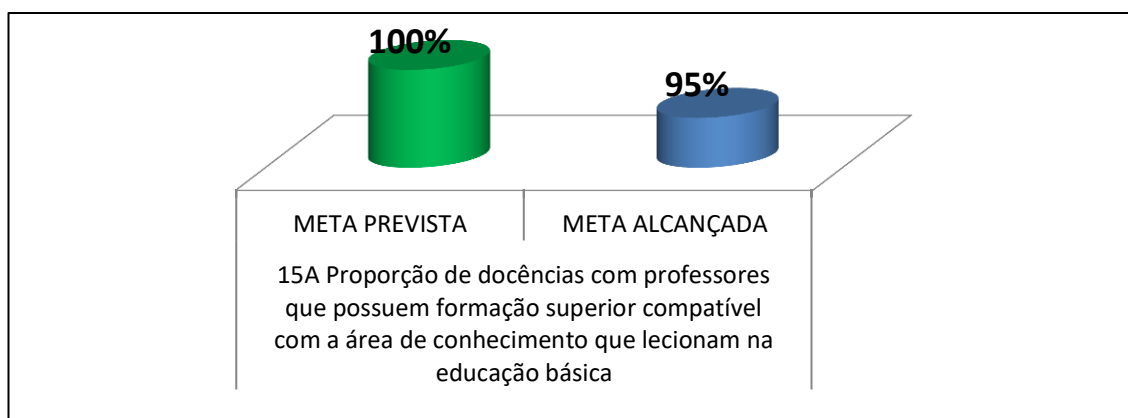


Figura 14 Representação gráfica da Avaliação da Meta 15 Valorização dos Profissionais do Magistério – Pós-Graduação - Formação de Professores

XVI. Meta sobre Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores

Meta 16 – formar, em nível de pós-graduação, 60% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais

da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

O município de Paranaíba contempla 46,3% da percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu e 43,1% do percentual de professores que realizaram cursos de formação continuada. Sendo assim, a meta prevista não foi atendida na sua totalidade nos indicadores 16A e 16B.

Indicador 16.A	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
60%	DADO OFICIAL	46,3%	http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/16-professores-pos-graduados/dossie-localidades
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

• O Indicador 16A apresenta uma porcentagem considerável de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu. Para ampliação da meta o município fomentará junto às instituições públicas de ensino superior articulada às políticas de formação do MEC a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Indicador 16.B	Percentual de professores que realizaram cursos de formação continuada		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	43,1%	http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/16-professores-pos-graduados/dossie-localidades
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

• O Indicador 16B apurou o percentual dos professores que realizaram pelo menos um curso de formação continuada em uma das áreas especificadas e a porcentagem referente a este indicador não é satisfatória. Para o alcance da meta é necessário

fomentar junto às secretarias de educação e universidades públicas a realização de cursos de formação continuada a todos os servidores da educação básica.

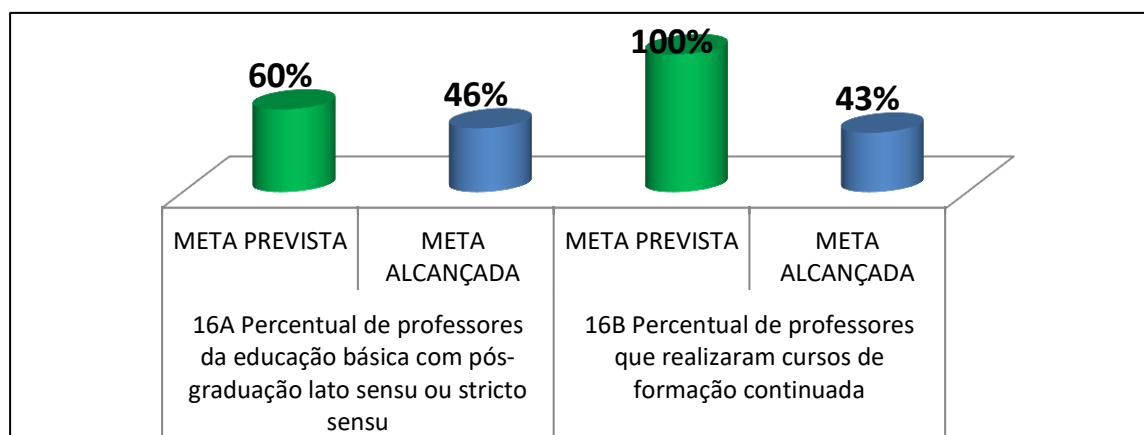


Figura 15 Representação gráfica da Avaliação da Meta 16 Valorização dos Profissionais do Magistério – Pós-Graduação - Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores

XVII. Meta sobre Valorização do Professor

Meta 17 – valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Não há dados para o monitoramento desta meta. As pesquisas e o Censo do IBGE não disponibilizaram informações completas que permitam diagnosticar a situação.

17	Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores, com escolaridade equivalente.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	00,00%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

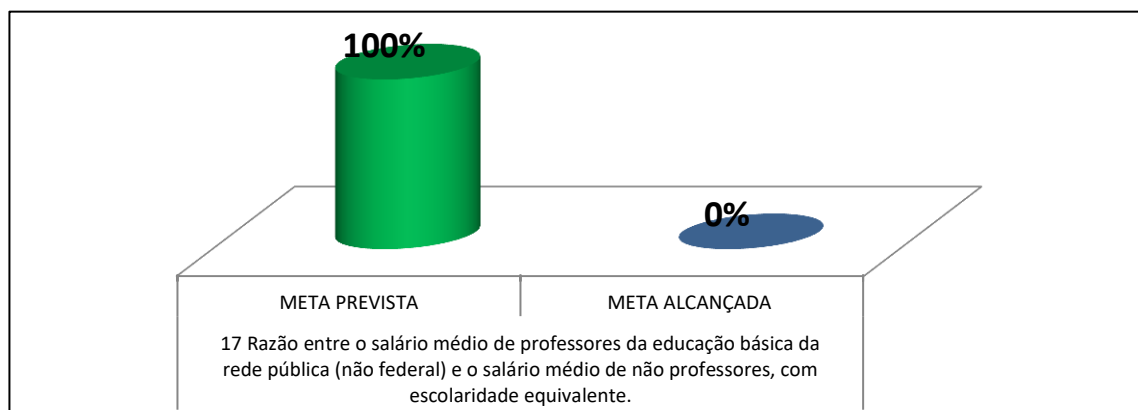


Figura 16 Representação gráfica da Avaliação da Meta 17 Valorização dos Profissionais do Magistério – Valorização do Professor

XVIII. Meta sobre o Plano de Carreira Docente

Meta 18 – assegurar, no prazo de dois anos, a existência de Planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e superior pública e, para o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

O município de Paranaíba contempla 100% do Plano de Carreira implantado no Município para os profissionais da Educação Básica (existe o Plano de Carreira somente para os professores) e 100% do percentual de profissionais da educação básica com planos de carreiras implantados e que cumpram o piso salarial. Sendo assim, a meta prevista foi atendida na sua totalidade.

Indicador 18.A	Plano de Carreira implantado no Município para os profissionais da Educação Básica		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL	00,00%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICIPAL	100,00%	Lei 51, de 09 de dezembro de 2011

- Os planos de carreira são importantes, porque efetiva a valorização da profissão de professor no país. Um bom plano de carreira vai atrair para o Magistério os melhores profissionais e prover uma melhor qualidade de ensino.

Indicador 18.B	Percentual de profissionais da educação básica com planos de carreiras implantados e que cumpram o piso salarial		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	00,00%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICIPAL	100,00%	Lei 51, de 09 de dezembro de 2011

• Indicador alcançado satisfatoriamente, pois ter um plano de carreiras implantado e que cumpra o piso salarial viabiliza melhores condições de trabalho e estrutura os sistemas de ensino buscando efetivar via concurso público os profissionais do Magistério. Oportuniza a esses profissionais formação continuada estabelecendo uma melhor qualidade do ensino ofertado.

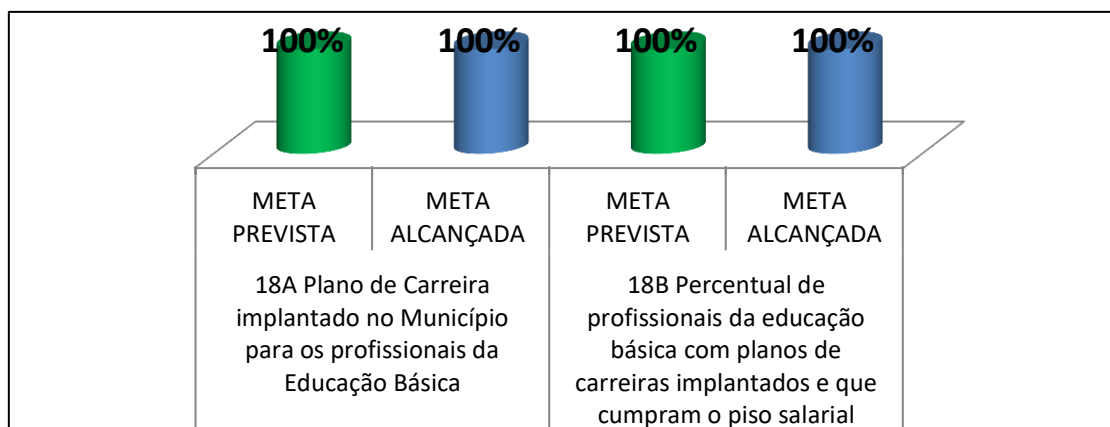


Figura 17 Representação gráfica da Avaliação da Meta 18 Valorização dos Profissionais do Magistério – Plano de Carreira Docente

XIX. Meta sobre Gestão Democrática

Meta 19 – Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.

Não há dados para o monitoramento desta meta. As pesquisas e o Censo do IBGE não disponibilizaram informações completas que permitam diagnosticar a situação.

Indicador 19.A	Percentual de diretores de escolas públicas que foram escolhidos para a ocupação do cargo por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho e de consulta pública à comunidade escolar.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	00,00%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

Indicador 19.B	Percentual de escolas públicas que contaram com a participação de profissionais da educação, pais e alunos na formulação dos projetos político-pedagógicos e na constituição do conselho escolar.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	00,00%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

Indicador 19.C	Percentual de escolas públicas que recebem recursos financeiros dos entes federados.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	00,00%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

Indicador 19.D	Condições em que os diretores exercem o cargo.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	00,00%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Minicenso 2017

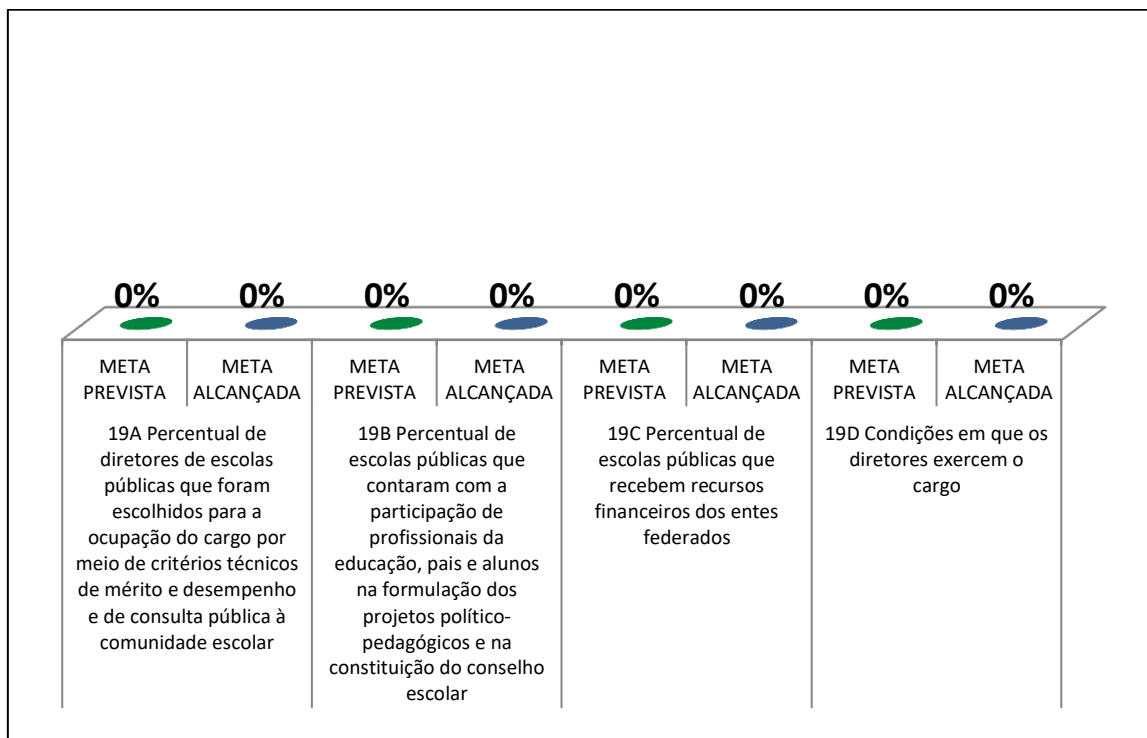


Figura 18 Representação gráfica da Avaliação da Meta 19 Gestão Democrática

XX. Meta sobre Financiamento da Educação

Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

O município de Paranaíba contempla 2,7% da razão entre investimento público total em educação e o Produto Interno Bruto (PIB) do município. Sendo assim, a meta prevista não foi atendida na sua totalidade no indicador.

Indicador 20	Razão entre investimento público total em educação e o Produto Interno Bruto (PIB) do município		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
25%	DADO OFICIAL	2,73%	Siope
	DADO MUNICIPAL	00,00%	Censo Demográfico 2010 – IBGE

• O município tem convênios com o as políticas públicas nacionais tais como: PNAT, PNAE, PEJA, PNAIC, Mais Alfabetização, Escola Conectada entre outros, no entanto os valores recebidos para a execução dos programas citados são insuficientes

para manter uma educação de qualidade, sendo necessário comprometer parte do orçamento da educação desta municipalidade para desenvolver estes programas de forma adequada.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Paranaíba/MS permitiu uma visualização ampla da educação no município. Nessa perspectiva, em meio às tantas dificuldades de operacionalização do PME, temos o entendimento de que das 139 estratégias monitoradas e avaliadas no período de 2016/2017, somente 7% foram realizadas, 63% não iniciadas e 30% em andamento.

Desta forma, deixamos algumas proposituras como recomendação para o período de observação, ressaltando o contexto histórico da implantação do PME em 2015 até a presente data.

Percebemos que algumas estratégias de certa forma perderam sua funcionalidade, ou mesmo, tiveram um enorme grau de complexidade na execução, podendo, de certa forma, atingir a realização por outros vieses.

Ao observar o período de monitoramento e a avaliação do PME percebe-se que algumas metas e estratégias não puderam ser mensurados ou mesmo nortear indicadores de qualidade para a educação no município de Paranaíba. Em atenção às lacunas observadas será feito projeto de lei para justificar e ou propor modificações no plano.

Em resumo, consideramos que foi de suma importância nossa atuação coletiva. Proposições de mudanças de alteração no PME para novos redimensionamentos no exercício de 2018. Encaminhamentos:

- Garantir adequação da infraestrutura do espaço físico das escolas (banheiros adequados para a faixa etária, quadra para esporte, refeitório, sala para biblioteca, salas de aulas), materiais e recursos pedagógicos (materiais consumíveis, livros didáticos, livros de literatura, jogos, mapas, dicionários), recursos tecnológicos (TV, aparelhos de som, aparelhos de DVD, computador, Projetor de mídias, quadro branco, impressora), segurança, temperatura, ambiente, acessibilidade, reforma do prédio (telhado, pintura, elétrica e hidráulica, construção de salas, piso, forro, cortinas, ventiladores, bebedouros);

- definir a melhoria do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação de um programa de acompanhamento de avaliação que venha a ser desenvolvido pelo Município, tendo como base o PNAIC;

- oferecer, durante o período de vigência deste Plano, de acordo com cronograma pré-estabelecido, aos profissionais da Educação, programa de formação continuada, por

meio de ações conjuntas com o poder público, garantindo além da oferta, a exigência de participação de todos os profissionais envolvidos no processo;

- investir na formação permanente quanto à Educação Especial/Inclusiva dos professores em exercício em todos os níveis de ensino, destinando nas horas pedagógicas um percentual para estudos relacionados à educação inclusiva;

- ampliar a oferta de serviços técnicos e socioeducativos especializados aos educandos especiais e a universalização gradual do atendimento na estimulação sensorial às crianças de 0 a 3 anos, a ser realizado nas próprias creches ou em instituições especializadas ou regulares de Educação Infantil, com apoio da equipe da Semed em parceria com a secretaria de saúde de Paranaíba.

- garantir convênios com outras instituições da área educacional, saúde, empresas e outros parceiros de forma a detectar os problemas e oferecer apoio adequado às crianças e adolescentes especiais, ampliando outras modalidades de ensino, a partir de habilidades e condições evidenciadas pelos alunos com necessidades especiais;

- adquirir livros didáticos falados, em Braille e em caracteres ampliados, para todos os alunos cegos e para os de visão subnormal do Ensino Fundamental;

- estabelecer parceria com instituições, para a educação profissional dos educandos com necessidades especiais acima de 16 anos, que apresentem habilidades básicas para o trabalho, de acordo com pesquisa de mercado;

- fomentar às escolas regulares para aquisição de equipamentos específicos e necessários ao atendimento especializado, de acordo com a demanda diagnosticada, permitindo a transferência de material entre as escolas de acordo com a matrícula do educando;

- manter dados atualizados dos alunos com necessidades especiais, na faixa etária de 4 a 17 anos atendidos no município, por segmento e por deficiência;

- garantir a permanência do professor alfabetizador no Ciclo da Alfabetização, mediante implantação de processo institucional de avaliação de desempenho a participação obrigatória em cursos de capacitação oferecidos pelos governos municipal, estadual e nacional, assegurando em legislação específica;

- oferecer gradativamente o atendimento em Tempo Integral às crianças da Educação Infantil, prioritariamente às crianças de 4 e 5 anos, garantindo em orçamento;

- investir em programas de capacitação de professores para atendimento do público da população de 18 a 29 anos, em situações de vulnerabilidade com implantação

e manutenção de projetos e programas pedagógicos que atendam às reais necessidades educacionais da faixa etária;

- assegurar a manutenção da infraestrutura física para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, EJA e com espaços dotados de ventilação, iluminação, e outros; e acesso às novas tecnologias, quadra, biblioteca e dependências necessárias para mesmas;

- implementações e ampliação das modificações e oferta propostas pelo governo federal referente ao novo Ensino Médio e novo mais Educação;

- implantar em parceria com as Instituições e Educação Superior e de Educação Básica, mostras anuais de profissões para estudantes do Ensino Médio e EJA;

- fazer o levantamento de demanda para ampliação das graduações e pós-graduações (Lato e Stricto Senso);

- divulgar e incentivar os alunos a utilizarem o Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096 e do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

- fomentar a formação de parcerias entre instituições públicas e privadas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- incentivar a formação inicial e continuada dos profissionais técnico administrativos da educação básica escolar;

- promover semestralmente através dos espaços dos encontros pedagógicos cursos de formação permanente para todos os profissionais da educação, atendendo as necessidades da demanda.

- incentivar, visando à promoção na carreira, a participação dos profissionais das escolas em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, oferecidos pelas universidades;

- realizar formação continuada dos gestores das escolas municipais e estaduais com ênfase na gestão do processo administrativo, pedagógico e financeiro;

- criar um programa de avaliação de desempenho específico dos professores da educação pública municipal a partir de critérios definidos coletivamente, visando a promoção/progressão na carreira e a aprendizagem do aluno;
- elaborar publicação impressa e virtual que contemple relatos de experiência das instituições de ensino em todas as modalidades de ensino da rede municipal;
- criar comissões permanentes de profissionais da Educação para participar da reestruturação e implementação do Plano de Carreira do magistério e Estatuto do Magistério Público Municipal.
- consolidar a implantação e universalização em todas as escolas públicas municipais do sistema, bem como a atualização e implementação dos Conselhos Escolares em todas as unidades municipais de ensino, assegurando a participação de alunos maiores de 12 anos, de pais e de representantes dos demais segmentos escolares;
- fomentar a formação de conselhos de classe, Associações, grêmio estudantil nos anos finais do Ensino Fundamental e médio assegurando aos mesmos condições de funcionamento nas escolas públicas;
- implementar um sistema próprio de informação para efetivação da matrícula escolar on-line aprimorando a base de dados estatísticos sobre educação do município.

Neste sentido, o relatório de monitoramento e de avaliação do Plano Municipal da Educação (PME) será disponibilizado site <http://www.paranaiba.ms.gov.br> para que a população possa acompanhar o processo de reestruturação e execução do mesmo.



ANEXO



I. Plano Municipal de Educação aprovado pela **Lei nº 2030, de 17 de junho de 2015**, alterada pela **Lei nº 2133 de 30 de junho de 2017**, alterada pela **Lei nº 2183, de 09 de maio de 2018**

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 2.030, DE 17 DE JUNHO DE 2015

“Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Paranaíba e dá outras providências”.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do município de Paranaíba – MS, com vigência decenal, na forma de Anexo, respaldado no artigo 102 da Lei Orgânica do Município, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei Estadual nº. 4.621/2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).

Parágrafo único. Fica estabelecido que os quantitativos propostos nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I.** erradicação do analfabetismo;
- II.** universalização do atendimento escolar;
- III.** superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV.** melhoria da qualidade da educação;
- V.** formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI.** promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

- VII.** promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII.** estabelecimento da meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX.** valorização dos (as) profissionais da educação;
- X.** promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo serão cumpridas no prazo de vigência desta Lei Municipal que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) e, serão objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação/Paranaíba – CMMA – PME, constituída pelo Poder Executivo e publicada em Diário Oficial do Município, com a participação das seguintes instâncias:

- I.** Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- II.** Conselho Municipal de Educação (CME);
- III.** Comissão de Valorização do Magistério – CVM;
- IV.** Conselho Municipal das Pessoas com Deficiências (COMUD);
- V.** Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- VI.** Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social do Poder Legislativo;
- VII.** Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaíba (SINDISPAR);
- VIII.** Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação (SIMTED);
- IX.** Conselho Tutelar (CT);
- X.** Promotoria Pública (PP).

Art. 4º Caberá ao gestor municipal, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, instituindo a Comissão mencionada no art. 3º desta lei.

Art. 6º Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – CMMA/PME:

- I.** monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;
- II.** analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III.** divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal Educação – CMMA/PME entender necessários.

Art. 7º O município participará, em regime de colaboração com o Estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais, Intermunicipais e Estadual de Educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no *caput* deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei complementar, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

Art. 9º O município, sob forma da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Município participará, em colaboração com a União e o Estado nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

Art. 11. É de responsabilidade do Município ampla divulgação do PME aprovado por esta lei assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizadas pela comissão específica, com total transparência à sociedade.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.393 de 06 de dezembro de 2006.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 17 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N.º 2.133, DE 30 DE JUNHO DE 2017

“Altera arts. 1º e 3º, acresce incisos no art. 3º e altera a redação da descrição da Meta 4 - Educação Especial, constante no Anexo da Lei nº 2030, de 17 de junho de 2015.”

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2030, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do município de Paranaíba - MS, com vigência de 2015 a 2024, na forma de Anexo, respaldado no artigo 102 da Lei Orgânica do Município, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº, 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei Estadual nº. 4.621/2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE - MS).”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 2030, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido dos incisos XI, XII, XIII, XIV e XV, com a seguinte redação:

“Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo serão cumpridas no prazo de vigência desta Lei Municipal que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) e, serão objetos de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações bianuais, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação/Paranaíba - CMMA - PME, constituída pelo Poder Executivo e publicada em Diário Oficial do Município, com a participação das seguintes instâncias:

(...)

- XI. Coordenadoria Regional de Educação de Paranaíba;
- XII. Conselho das Unidades Escolares Estaduais (COUNE);
- XIII. Instituição de Ensino Superior (IES);
- XIV. Fórum Municipal de Educação de Paranaíba;
- XV. Secretaria de Finança e Planejamento.”

Art. 3º A descrição da Meta 4 - Educação Especial, constante no anexo da Lei nº 2030, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: “META 4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional

inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 30 dias do mês de junho de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL Secretária Municipal de Governo

Publicado por: Maria de Fátima Ramos Santos Código Identificador:22BF1A89

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.183, DE 09 DE MAIO DE 2018.

“Altera a redação da descrição da Meta 20. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, constante no Anexo da Lei nº 2030, de 17 de junho de 2015.”

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A descrição da Meta 20. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, constante no Anexo da Lei nº 2.030, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 20. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do Município no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 09 dias do mês de maio de 2018.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Procuradoria Jurídica Municipal, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA Procuradora Jurídica Municipal

Publicado por: Maria de Fátima Ramos Santos Código Identificador:E45135BC



II. Agenda de Trabalho 2017

ETAPAS	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
I. Organizar o trabalho	1. Constituição e nomeação da CMMA/PME	Secretaria Municipal de Educação	Março/2017	Portarias nº 422 de 28/03/17
	2. Instituição e nomeação da Equipe Técnica	Secretaria Municipal de Educação	Abril/2017	Portaria nº 464 de 04/04/17
	3. Reunião de Posse aos membros da CMMA-PME	Secretaria Municipal de Educação e CMMA/PME	Abril/2017	
	4. Preencher a <u>Parte A</u> da Ficha de Monitoramento	Equipe Técnica	Abril/2017	Encaminhado para endereço eletrônico aparecidafeitosa@hotmail.com no dia 10/04/2017
	5. Formação oferecida pela SASE/MEC/UNDIME/ MS e SED/MS, para coordenador(a) da CMMA-PME e membro da Equipe Técnica	Membros da CMMA/PME e da Equipe Técnica	Abril/2017	ok
	6. Estudar os materiais disponibilizados na capacitação	Membros da CMMA/PME e da Equipe Técnica	Abril/2017	ok
	7. Realizar a Capacitação para o Monitoramento e Avaliação do PME para a CMMA/PME e Equipe Técnica	Coordenadora da CMMA/PME e membro da Equipe Técnica	Abril/2017	ok
	8. Reuniões de trabalho	Membros da CMMA/PME e da Equipe Técnica	2017	ok
	9. Elaboração da Agenda de Trabalhos da CMMA/PME	Coordenadora e Equipe Técnica	Abril/2017	Ok Agenda de Trabalho aprovada pelos membros CMMA/PME e Equipe Técnica no dia 18/04/2017

	10. Elaboração do Regimento Interno da CMMA/PME e Equipe Técnica	Coordenadora e Equipe Técnica	Abril/2017	OK Regimento Interno aprovado pelos membros da CMMA/PME e Equipe Técnica no dia 18/04/2017
	11. Conhecer a utilização de notas técnicas no monitoramento do Plano Municipal de Educação	Coordenadora CMMA/PME, Equipe Técnica e representatividade do Legislativo	Maior/2017	OK Material disponibilizado na capacitação SASE/MEC/UNDIME/ MS e SED/MS, para coordenadora da CMMA-PME e membro da Equipe Técnica
	12. Elaboração de Nota Técnica	Coordenadora CMMA/PME, Equipe Técnica e representatividade do Legislativo	Maior/2017	ok
II. Estudar o Plano	1. Estudar o plano na sua totalidade	Membros da CMMA/PME e da Equipe Técnica	2017	ok
	2. Destacar as possíveis correções no plano para a Elaboração de Notas Técnicas/NTs	Membros da CMMA/PME e da Equipe Técnica	Maior/2017	ok
	3. Formação oferecida pela SASE/MEC/UNDIME/MS e SED/MS, para coordenadora da CMMA/PME e membro da Equipe Técnica para a elaboração das partes B e C da Ficha de monitoramento.	Coordenadora CMMA/PME e Equipe Técnica	Maior/2017	ok
	4. Elaboração da Parte B da Ficha de monitoramento	<u>Ordem cronológica das Metas:</u> CMMA/PME e Equipe Técnica; <u>Previsão orçamentária:</u> Equipe Técnica com o contador e Secretária Municipal de Educação	Junho/2017	ok
III. Monitorar continuamente as metas e estratégias	1. Levantamento de dados estatísticos e elaboração dos indicadores educacionais de cada meta e estratégias	Equipe Técnica	2017	Dados estatísticos serão disponibilizados sempre que necessário
	2. Elaboração da Parte C da Ficha de Monitoramento	CMMA/PME e Equipe Técnica	Junho/2017	

	3. Elaboração do relatório parcial (2016) do monitoramento da execução das Metas e Estratégias do PME	Equipe Técnica	Junho/2017	
	4. Apresentar o relatório parcial (2016) à Secretária Municipal de Educação	Coordenadora e Equipe Técnica	Junho/2017	
	5. Apresentar aos membros da CMMA/PME as possíveis sugestões dadas para o relatório pela Secretária	Coordenadora e Equipe Técnica e CMMA/PME	Junho/2017	
	6. Elaboração do Relatório Final (2016) do Monitoramento das Metas e Estratégias do PME e aprovação da CMMA/PME	Equipe Técnica	Julho/2017	
	7. Divulgação do Relatório do monitoramento	Secretária Municipal de Educação, Coordenadora da CMMA/PME e Equipe Técnica	Julho/2017	
	8. Início do processo de monitoramento 2017, com vistas a avaliação do PME em 2017	Coordenadora e Equipe Técnica e CMMA/PME	Agosto/2017	
IV. Avaliação 2017	1. Estudo dos Relatórios de Monitoramento 2016 e 2017	Coordenadora e Equipe Técnica e CMMA/PME	Outubro/2017	
	2. Organização da CMMA/PME para a elaboração da Avaliação 2017	Coordenadora e Equipe Técnica e CMMA/PME	Outubro/2017	
	3. Elaboração do Relatório Parcial da Avaliação do PME 2017	Coordenadora e Equipe Técnica e CMMA/PME	Novembro/2017	
	4. Apresentação do Relatório Parcial da Avaliação à Secretária Municipal de Educação	Coordenadora CMMA/PME	Novembro/2017	



5. Apresentação à CMMA/PME das possíveis sugestões da Secretária Municipal de Educação ao Relatório Parcial da Avaliação	Coordenadora da CMMA/PME	Novembro/2017	
6. Elaboração do Relatório Final da Avaliação do PME/2017	Coordenador da CMMA/PME e Equipe Técnica	Dezembro/2017	
7. Divulgação do Relatório Final da Avaliação do PME/2017 e realização da Audiência Pública do PME	Secretária Municipal de Educação, Coordenadora e CMMA/PME e Equipe Técnica	Fevereiro /2018	
8. Reiniciar o processo de Monitoramento do PME /2018	Coordenadora e Equipe Técnica CMMA/PME	Fevereiro /2018	



III. Ficha A de Monitoramento do Plano Municipal de Educação

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PARTE A	Município	PARANAÍBA	UF MS
	Plano Municipal de Educação	Lei nº 2030, de 17 de junho de 2015	
	Períodos de Avaliação previstos	2017, 2019, 2021, 2024	
	Comissão Coordenadora	<p>Leni Aparecida Souto Miziara – Secretária Municipal de Educação/SEMED</p> <p>Cristhiane Aparecida Alvarenga – Conselho Municipal de Educação/CME</p> <p>Diogo da Silva Roiz – Conselho Municipal de Educação/CME</p> <p>Marcilene Aparecida Ferreira Dias – Comissão de Valorização do Magistério/CVM</p> <p>Maria Aparecida Ferreira – Comissão de Valorização do Magistério/CVM</p> <p>Fernanda Fabrini Silva – Promotora Pública/PP</p> <p>Pedro Correia Rodrigues – Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social do Poder Legislativo</p> <p>Ailson Antonio de Freitas Silva - Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social do Poder Legislativo,</p> <p>Eliane Alves da Silva Vieira – Conselho Tutelar/CT</p> <p>Cleide Batista da Silva Tavares - Conselho Tutelar/CT</p> <p>Eliane Cristina do Carmo Socorro- Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaíba/SINDISPAR</p> <p>Iaponira Fernandes Beserra de Brito- Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaíba/SINDISPAR</p> <p>Mayara Dutra Souza Santos – Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaíba/SINDISPAR</p> <p>Simone Almeida da Silva – Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaíba/SINDISPAR</p> <p>Ana Camila Nogueira de Souza – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação/SIMTED</p> <p>Janete Martins Brandão - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação/SIMTED</p> <p>Mireilli Rose Lima Queiroz - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação/SIMTED</p> <p>Simone Borges Carvalho Faria - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação/SIMTED</p> <p>Maria das Graças da Silva – Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB</p> <p>Irza Alves de Souza – Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB</p> <p>Pricila Garcia de Sá Freitas – Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência/COMUD</p> <p>Raquel Marques Ribeiro dos Santos – Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência/COMUD</p> <p>Elaine Maciel Rodrigues Cicarelli – Secretária de Finanças e</p>	<p>Portaria nº 422, de 28 de março de 2017</p>



		Planejamento	
	Equipe Técnica	Daniella Souza Queiroz da Silva de Paula, Elder Cardoso Fernandes Silva, Georgea Suppo Prado Veiga, Jefferson Douglas Pascoaloto, Leila Cristina Soares de Oliveira, Lidiane Malheiros Mariano de Oliveira, Maria Angela Pereira Pedroso, Maria de Fátima Dutra Romano, Raquel Marques Ribeiro dos Santos, Rosilita Monteiro de Araújo Rocha, Silvania Barboza Barros de Queiroz.	Portaria n.º 464, de 04 de abril DE 2017.



IV. Ficha B de Monitoramento do Plano Municipal de Educação

Número da Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo	Previsões Orçamentárias	Alcançou Estratégia?
1.3	Estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, normas e procedimentos para fiscalizar a demanda e atendimento por creche, preservando o direito de opção da família.	2015	12.365.0006-2.026 12.365.0006-2.116	NÃO
1.4	Realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, levantamento da demanda por creche e pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.	2015	Não se aplica	NÃO
1.12	Desenvolver, em caráter complementar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social, visando assegurar para as crianças da Educação Infantil o oferecimento de serviços de uma equipe multiprofissional.	2015	12.365.0006-2.026 12.365.0006-2.116	NÃO
1.16	Estabelecer, a partir do segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos que garanta o atendimento da demanda por creche e de fiscalização do seu atendimento;	2016	12.365.0006-2.026 12.365.0006-2.116	NÃO
1.22	Promover, anualmente, a formação continuada dos técnicos de setores das secretarias municipais de educação responsáveis pela educação infantil.	2015	Não se aplica	SIM
1.23	Participar, anualmente, de encontro estadual de gestores de instituições de educação infantil.	2015	12.365.0006-2.026 12.365.0006-2.116	NÃO
1.26	Assegurar a avaliação e a adequação, das propostas pedagógicas da Educação Infantil a partir da vigência deste PME.	2015	12.365.0006-2.026 12.365.0006-2.116	NÃO
1.35	Prover às Instituições de Ensino em regime de colaboração com a União e o Estado, acervos de obras de Literatura Infantil para crianças de 0 a 5 anos de idade, a fim de fomentar o gosto pela leitura, a partir do segundo ano de vigência do PME.	2016	12.365.0006-2.026 12.365.0006-2.116	NÃO
1.36	Prover as Instituições de Ensino, em regime de colaboração com a União e o Estado, de obras literárias, textos científicos, obras básicas de referência, livros didático-pedagógico de apoio ao professor e material referente à história e à geografia do município de Paranaíba, mantendo-os organizados e disponíveis em lugar específico a partir do segundo ano de vigência do PME.	2016	12.365.0006-2.026 12.365.0006-2.116	NÃO
2.1	Participar, em articulação com A União e o Estado, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes do ensino fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.	2015	12.361.006-2.019 12.361.0006-2.031	SIM
2.7.1	Regularizar o fluxo escolar reduzindo anualmente, as taxas de repetência e evasão, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico em contraturno escolar, além de outros programas que garantam efetiva aprendizagem.	2015	12.361.006-2.019 12.361.0006-2.031	NÃO
2.7.2	Criar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano municipal, mecanismos que supram a necessidade de atendimento das situações individualizadas de cada aluno e oferecer atendimento diversificado de acordo com as necessidades específicas de cada discente para que se diminua a evasão e repetência escolar e assegure a sua permanência na escola.	2015	12.361.006-2.019 12.361.0006-2.031	NÃO

2.7.3	Criar e garantir, a partir do segundo ano de vigência deste PME, mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social, visando assegurar aos estudantes o oferecimento de serviços de uma equipe multiprofissional.	2016	12.361.006-2.019 12.361.0006-2.031	NÃO
2.12.1	Incentivar, a partir do primeiro ano de vigência desse plano, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.	2015	Não se aplica	SIM
2.16	Ampliar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo.	2016	12.361.006-2.019 12.361.0006-2.031	NÃO
3.1	Participar em regime de colaboração com o poder público estadual objetivando o cumprimento das metas previstas no Plano Estadual de Educação.	2024	Não Contemplada	NÃO
3.2	Estabelecer parcerias com áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar, Ministério Público, para o desenvolvimento de projetos e programas voltados para a prevenção de prostituição, discriminação e combate à intolerância, com envolvimento da comunidade escolar e da família.	2024	Não Contemplada	NÃO
3.3	Firmar parcerias e convênios com entidades, instituições, Secretaria de Cultura para possibilitar o acesso e a permanência, no ensino médio, de alunos com necessidades educacionais especiais.	2024	Não Contemplada	NÃO
3.4	Promover parcerias entre instituições de ensino superior e de ensino médio para a realização de estágios, tendo como contrapartida aulas de reforço, palestras, eventos esportivos, culturais e projetos de extensão.	2024	Não Contemplada	NÃO
3.5	Reduzir os índices de evasão e repetência, com a implementação de políticas de prevenção, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir da vigência do Plano Municipal.	2015	Não Contemplada	NÃO
3.6	Reduzir os índices de evasão e repetência, realizando acompanhamento individualizado ao estudante com rendimento defasado, por meio da adoção de práticas como reforço escolar no contra turno, visando a correção do fluxo do ensino fundamental até o final da vigência do PME.	2024	Não Contemplada	NÃO
3.7	Garantir ações que visem à formação continuada dos profissionais da educação que atuam no ensino médio, por áreas afins, por meio de realização de oficinas, grupos de estudo e movimento pedagógico com a comunidade escolar, a partir do segundo ano de vigência.	2016	Não Contemplada	NÃO
3.8	Incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo desenvolvendo o exercício de cidadania.	2024	Não Contemplada	NÃO
3.9	Promover a articulação entre as escolas de Ensino Médio e as instituições acadêmicas, esportivas e culturais.	2024	Não Contemplada	NÃO
3.10	Utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória como critério de acesso a educação superior.	2015	Não Contemplada	NÃO
4.3	Propõe implantar, ampliar e implementar, até o segundo ano da vigência deste PME, o AEE em suas diversas atividades, entre estas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados em todas as escolas, assim como escola bilíngue para surdos e surdocegos, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pelos professores, com apoio da equipe multidisciplinar e participação da família e do estudante.	2016	12.365.0006-2.116 12.361.0006-2.031	NÃO

4.4	Assegurar a formação continuada de professores, por meio de projetos de extensão e de pós-graduação, direcionadas aos professores do AEE e do ensino comum, e de funcionários administrativos e gestores, nas escolas urbanas, do campo, bilíngues, a partir da vigência do PME.	2015	12.365.0006-2.116 12.361.0006-2.031	NÃO
4.7	É a promoção da acessibilidade nas instituições públicas e conveniadas para garantir o acesso e a permanência dos estudantes público alvo da Educação Especial, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, a partir da vigência deste PME.	2015	12.365.0006-2.116 12.361.0006-2.031	NÃO
4.8	Prevê a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como primeira língua, e, na modalidade escrita, da Língua Portuguesa, como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas comuns, considera-se que esta estratégia não foi cumprida por não ter nenhum aluno com essa necessidade específica. No entanto, no que tange a adoção do sistema Braille de leitura, Soroban, orientação e mobilidade, e tecnologias assistivas para cegos e surdocegos, a partir da vigência deste PME.	2015	12.365.0006-2.116 12.361.0006-2.031	NÃO
4.10	Que indica o acompanhamento e monitoramento, por de equipe multidisciplinar, o acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso no percurso escolar, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PME..	2015	12.365.0006-2.116 12.361.0006-2.031	NÃO
4.11	Que prevê a criação em articulação com órgãos e instituições educacionais, programas de superação a situações de discriminação em relação a estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.	2016	12.365.0006-2.116 12.361.0006-2.031	NÃO
4.12	Destaca a necessidade de desenvolver e tornar acessível, em articulação com as Instituições de Ensino Superior - IES, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir da vigência deste PME.	2015	12.365.0006-2.116 12.361.0006-2.031	NÃO
4.13	Que também prevê o desenvolvimento, em articulação com as IES, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de AEE, a partir do segundo ano de vigência deste PME.	2016	12.365.0006-2.116 12.361.0006-2.031	NÃO
4.14	Que prevê desde a vigência deste PME, garantir a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de identificar, encaminhar e desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, especificidades linguísticas e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.	2015	12.365.0006-2.116 12.361.0006-2.031	NÃO
4.15	Garantir e ampliar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores do AEE, audiodescretores, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdocegos, instrutores mediadores, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.	2016	12.365.0006-2.116 12.361.0006-2.031	NÃO

4.19	Incentivar, em articulação com as IES, a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao AEE de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do segundo ano de vigência deste PME.	2016	12.365.0006-2.116 12.361.0006-2.031	NÃO
4.21	Realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculadas nas redes públicas de ensino.	2016	12.365.0006-2.116 12.361.0006-2.031	NÃO
4.22	Realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.	2016	12.365.0006-2.116 12.361.0006-2.031	NÃO
5.1	Garantir a estrutura dos processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as práticas desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores, por meio de cursos de formação contínua, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico.	2015	Não se aplica	NÃO
5.4	Garantir, a utilização das tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e o letramento, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas, a partir do segundo ano de vigência do PME.	2016	Não se aplica	NÃO
5.5	Produzir e garantir, materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, para a alfabetização de crianças do campo, incluindo a inserção de recursos tecnológicos, a partir do segundo ano de vigência do PME.	2016	Não se aplica	NÃO
5.8	Garantir, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo, nos três anos iniciais do ensino fundamental, a partir do segundo ano de vigência do PME.	2016	Não se aplica	NÃO
5.9	Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores, considerando os resultados das avaliações.	2015	Não se aplica	NÃO
5.12	Implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME.	2015	Não se aplica	NÃO
5.13	Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, o número mínimo de alunos por sala, de acordo com a Legislação vigente.	2015	Não se aplica	NÃO
7.1	Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental respeitado a diversidade, observando a realidade local.	2024	12306006018 (PNAE) 12.361.006-2031 12.361.006-2019 12.365.006-2026	NÃO
7.15	Ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência do PME, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.	2019	12306006018 (PNAE) 12.361.006-2031 12.361.006-2019 12.365.006-2026	NÃO

7.16	Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME.	2015	Não se aplica	NÃO
7.19	Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em até dois anos após a aprovação do PME.	2017	12306006018 (PNAE) 12.361.006-2031 12.361.006-2019 12.365.006-2026	NÃO
7.20	Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado, nos espaços dos prédios escolares e entorno a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PME.	2015	12306006018 (PNAE) 12.361.006-2031 12.361.006-2019 12.365.006-2026	NÃO
7.22	Implantar e implementar as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, a partir da vigência deste PME.	2015	12306006018 (PNAE) 12.361.006-2031 12.361.006-2019 12.365.006-2026	NÃO
7.34	Promover a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, no prazo de um ano de vigência do PME.	2016	12306006018 (PNAE) 12.361.006-2031 12.361.006-2019 12.365.006-2026	NÃO
7.38	Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do segundo ano de vigência do PME.	2016	12306006018 (PNAE) 12.361.006-2031 12.361.006-2019 12.365.006-2026	NÃO
7.39	Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União e do Estado, em articulação com o sistema nacional e estadual de avaliação da Educação Básica, com participação das escolas públicas e privadas, para orientar e redimensionar as políticas públicas, o planejamento e as práticas pedagógicas, com o repasse das informações às escolas e à sociedade, nos dois primeiros anos de vigência do PME.	2016	12306006018 (PNAE) 12.361.006-2031 12.361.006-2019 12.365.006-2026	NÃO
7.40	Desenvolver ações efetivas visando à formação de leitores e à capacitação de professores, bibliotecários, auxiliares/assistentes em biblioteca e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir do segundo ano da vigência do PME.	2016	12306006018 (PNAE) 12.361.006-2031 12.361.006-2019 12.365.006-2026	NÃO
7.42	Implementar, a partir da vigência do PME, nas escolas públicas e privadas, temas voltados ao respeito e valorização dos idosos.	2015	Não se aplica	NÃO
8.1	Garantir aos estudantes em situação de distorção idade-série, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação a distância, a partir do segundo ano de vigência deste PME.	2016	Não Contemplada	NÃO
8.2	Criar políticas específicas, no prazo de dois anos de vigência deste PME, para ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de Educação de Jovens e Adultos.	2016	Não Contemplada	NÃO
8.5	Estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do segundo ano de vigência deste PME.	2016	Não Contemplada	NÃO

8.7	Formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME.	2016	Não Contemplada	NÃO
9.3	Realizar levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PME.	2016	12.361.0006- 2019	NÃO
9.5	Garantir ações de alfabetização de jovens e adultos, dando continuidade à escolarização básica, a partir da vigência deste PME.	2015	12.361.0006- 2019	NÃO
9.6	Garantir estudos e pesquisas sobre a população da EJA, em parceria com as IES públicas e fóruns de educação, para subsidiar as políticas para essa modalidade, a partir do segundo ano de vigência deste PME; parceria com as IES públicas e fóruns de educação, para subsidiar as políticas para essa modalidade, a partir do segundo ano de vigência deste PME.	2016	12.361.0006- 2019	NÃO
9.7	Realizar exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade, no Ensino Fundamental, e de 18, no Ensino Médio com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PME.	2015	12.361.0006- 2019	NÃO
9.8	Garantir ações de atendimento aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PME.	2015	12.361.0006- 2019	NÃO
9.11	Articular e incentivar com empresas públicas e privadas à oferta das ações de alfabetização e programas permanentes da EJA nessas empresas, com o apoio das tecnologias de informação, comunicação e da Educação à Distância e a flexibilidade na oferta de acordo com o ritmo do estudante, no prazo de dois anos de vigência deste PME.	2016	12.361.0006- 2019	NÃO
9.15	Estabelecer padrões mínimos de qualidade para os cursos de EJA, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, no prazo de dois anos de vigência deste PME.	2016	12.361.0006- 2019	NÃO
9.18	Utilizar os recursos e metodologias da educação a distância, atendendo os padrões de qualidade e a legislação vigente, na oferta de cursos da EJA, a partir da vigência deste PME.	2015	Não se aplica	NÃO
9.19	Promover cursos específicos para a oferta de cursos da EJA aos idosos, com currículos e metodologias diferenciadas, elaborados em parcerias com as instituições de educação superior, bem como material didático adequado e aulas de tecnologias, a partir da vigência deste PME.	2015	Não se aplica	NÃO
10.1	Implementar os programas de jovens e adultos do Ensino Fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME.	2015	Não Contemplada	NÃO
10.2	Promover formação inicial de docentes para atuação nos cursos da EJA integrada à Educação Profissional, na vigência do PME.	2024	Não Contemplada	NÃO
10.3	Realizar cursos presenciais e a distância de formação continuada aos docentes que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência deste PME.	2016	Não Contemplada	NÃO
10.4	Oferecer, na vigência do PME, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.	2015	Não Contemplada	NÃO
10.5	Ampliar a oferta de cursos da EJA, nas etapas dos Ensinos Fundamental, Integrado com a educação profissional, incluindo jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, na vigência deste PME.	2015	Não Contemplada	NÃO
10.6	Ampliar a oferta de cursos da EJA, nas etapas dos Ensinos Fundamental, Integrado com a educação profissional, incluindo jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, na vigência deste PME.	2015	Não Contemplada	NÃO

10.7	Fomentar e assegurar, em parceria com a rede estadual, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios das redes públicas que oferecem a EJA integrada à educação profissional, na vigência deste PME.	2015	Não Contemplada	NÃO
10.8	Participar do programa nacional de assistência ao estudante, com a promoção de ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, a partir do segundo ano de vigência do PME.	2016	Não Contemplada	NÃO
11.1	Estabelecer parcerias com a rede estadual de ensino para o desenvolvimento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com vistas à expansão de matrículas, a partir do segundo ano de vigência deste PME.	2016	Não Contemplada	NÃO
11.2	Ampliar a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por meio de cursos voltados à demanda municipal, a partir da vigência do PME.	2015	Não Contemplada	NÃO
11.2.1	Oferecer a Educação Profissional Integrado ao Ensino Médio por meios de cursos voltados ao mercado de trabalho.	2024	Não Contemplada	NÃO
11.3	Apoiar a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Educação a Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, a partir do segundo ano de vigência deste PME.	2017	Não Contemplada	NÃO
11.4	Incentivar a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do (a) estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, até o ano de 2024.	2024	Não Contemplada	NÃO
11.5	Apoiar a implantação do programa de avaliação da qualidade da Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino, até o segundo ano de vigência do PME.	2017	Não Contemplada	NÃO
11.6	Apoiar a oferta de cursos de Ensino Médio gratuito integrado à educação profissional para as populações do campo, comunidades indígenas e para a educação especial, por meio de projetos específicos, incluindo a educação à distância, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas populações, a partir do segundo ano de vigência deste PME.	2017	Não Contemplada	NÃO
11.7	Incentivar a elevação gradual, para 90% a taxa média de concluintes dos cursos de educação profissional técnica de nível médio das redes públicas de ensino, até o ano de 2024.	2024	Não Contemplada	NÃO
11.8	Acompanhar, com apoio da União, programas de assistência estudantil, visando garantir as condições para permanência dos (as) estudantes e a conclusão de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir do terceiro ano de vigência do PME.	2018	Não Contemplada	NÃO
11.9	Apoiar políticas afirmativas, pautadas em estudos e pesquisas, que identifiquem as desigualdades étnico-raciais e regionais e que viabilizem o acesso e a permanência dos (as) estudantes da educação profissional técnica de nível médio, a contar do segundo ano de vigência do PME.	2017	Não Contemplada	NÃO
11.10	Apoiar a utilização dos dados da educação profissional técnica de nível médio, inseridos no sistema nacional de informação profissional, do MEC, para articular a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir da vigência deste PME.	2015	Não Contemplada	NÃO
12.1	Articular e induzir a expansão e a otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso e garantir a permanência a graduação, a partir da vigência deste PME.	2015	Não Contemplada	NÃO

12.1.1	Subsidiar, em regime de colaboração com o Estado e a União, o transporte público no município aos alunos matriculados em cursos superiores, a partir da vigência deste PME.	2015	12.364.0006-2074 Manutenção do transporte universitário	NÃO
12.1.2	Subsidiar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a alimentação por meio de restaurantes comunitários, a partir da vigência deste PME.	2015	Não Contemplada	NÃO
12.1.3	Subsidiar, em regime de colaboração com o Estado e a União, assistência à moradia estudantil aos alunos matriculados em IES públicas e privadas, em cursos presenciais a partir da vigência deste PME.	2015	Não Contemplada	NÃO
12.2	Articular e fortalecer políticas públicas para a expansão da oferta da educação a distância, junto à Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Institutos Federais nos municípios do estado, de acordo com a sua especificidade.	2016	Não Contemplada	NÃO
12.6	Garantir que o Poder Público, indutor das políticas de educação do estado, disponibilize as informações do banco de dados do INEP, referentes à Educação Superior, presencial e a distância, a partir da vigência deste PME.	2015	Não Contemplada	NÃO
12.7	Ampliar e garantir a oferta de estágios curriculares e extracurriculares remunerados, nos órgãos do município, contribuindo assim, com parte da formação na Educação Superior, a partir da vigência do PME.	2015	Não Contemplada	NÃO
12.8	Apoiar e consolidar as políticas de redução de desigualdades e de ampliação de taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, povos do campo, povos das águas, indígenas e de estudantes público alvo da Educação Especial, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras, a partir da vigência do PME.	2015	Não Contemplada	NÃO
12.9	Articular, com as IES públicas, a criação de curso de Pedagogia bilíngue para atendimento de surdos, a partir da vigência deste PME.	2015	Não Contemplada	NÃO
12.11	Acompanhar, fiscalizar e avaliar as condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e tecnologia assistida das IES, de forma a garantir as determinações estabelecidas na legislação, a partir da vigência do PME.	2015	Não Contemplada	NÃO
12.12	Fomentar nas IES programas de integração ensino-pesquisa extensão para a formação de profissionais, com vistas a atender a demanda do mundo do trabalho e formação para a cidadania considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município, a partir da vigência do PME.	2015	Não Contemplada	NÃO
12.13	Criar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito local, nacional e internacional, tendo em vista o aprimoramento da formação de nível superior, a partir da vigência do PME.	2015	Não Contemplada	NÃO
12.15	Articular, com as agências fomentadoras e financiadoras de pesquisa estadual, nacional e internacional, o mapeamento da demanda de formação de pessoal de nível superior, inclusive no que se refere à formação nas Licenciaturas, considerando as necessidades do desenvolvimento municipal, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica, a partir da vigência deste PME.	2015	Não Contemplada	NÃO
12.16	Estimular e apoiar a implantação, nas IES, de acervo digital bibliográfico e recursos tecnológicos, considerando as necessidades específicas dos estudantes público alvo da Educação Especial, a partir da vigência deste PME.	2015	Não Contemplada	NÃO
12.18	Estimular a criação de mecanismos para a ocupação de vagas ociosas em cada período letivo na Educação Superior pública, e dar ampla divulgação, a partir da vigência do PME.	2015	Não Contemplada	NÃO

12.20	Organizar e viabilizar, em parceria com o governo federal, programa de ampliação de espaços adequados para laboratórios específicos de pesquisa e inovação tecnológica nas IES públicas e privadas, bem como reposição de equipamentos e instrumentos, a partir da vigência do PME.	2015	Não Contemplada	NÃO
13.3	Estimular processo contínuo de auto avaliação das instituições de Educação Superior, com vistas à participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, a partir da vigência do PME.	2015	Não Contemplada	NÃO
13.4	Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação, integrando-os às demandas e necessidades da Educação Básica, de modo a assegurar aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, com inserção de conhecimentos sobre as relações étnico raciais, educação em direitos humanos a diversidade e as necessidades dos estudantes público alvo da Educação Especial, a partir da vigência do PME.	2015	Não Contemplada	NÃO
13.7	Estimular as IES, com vistas a elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75%, até 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, a partir da vigência do PME, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional.	2024	Não Contemplada	NÃO
14.1	Apoiar e articular com as agências oficiais de fomento a expansão do financiamento para a criação de novos cursos de pós-graduação stricto sensu, com vistas a ampliar, no mínimo em 30% o número atual de vagas, nas diversas áreas de conhecimento, a partir da vigência do PME.	2015	Não Contemplada	NÃO
14.2	Apoiar junto aos entes federados a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a partir da vigência do PME.	2015	Não Contemplada	NÃO
14.7	Estimular a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME.	2015	Não Contemplada	NÃO
15.1	Realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação para que as instituições públicas de educação superior atendam a demanda existente nas escolas, na vigência do PME.	2015	Não se aplica	NÃO
15.4	Criar e desenvolver em regime de colaboração com a União e o Estado, ambiente virtual de aprendizagem, um banco de cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos a distância, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.	2015	Não se aplica	NÃO
15.5	Diagnosticar demandas e desenvolver programas específicos, em regime de colaboração com a União e o Estado para formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo e em educação especial, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.	2015	Não se aplica	NÃO
15.6	Promover em parceria com as IES a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME.	2024	Não se aplica	NÃO
15.8	Propiciar junto às IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME.	2015	Não se aplica	NÃO

15.9	Incentivar a participação em cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinado à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME.	2015	Não se aplica	NÃO
15.12	Incentivar formação docente para a Educação Profissional, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência, a partir da vigência deste PME.	2015	Não se aplica	NÃO
16.1	Planejar e oferecer, em parceria com as IES públicas e privadas, cursos presenciais e/ou à distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME.	2016	Não se aplica	NÃO
16.2	Realizar, em regime de colaboração com as IES públicas e privadas, a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou à distância, aos professores da Educação Básica, com calendários diferenciados, nas áreas prioritárias definidas nas diretrizes nacionais, de acordo com as necessidades do município, a partir do primeiro ano de vigência do PME.	2015	Não se aplica	NÃO
16.2.2	Promover e garantir formação continuada dos docentes que atuam no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME;	2015	Não se aplica	NÃO
16.2.3	Promover a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, LIBRAS, Braille, arte, música e cultura, no prazo de dois anos da implantação do PME;	2017	Não se aplica	NÃO
16.3	Ampliar e efetivar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em LIBRAS e em Braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os docentes da rede pública da Educação Básica, a partir da vigência deste PME.	2015	Não se aplica	NÃO
16.5	Garantir, aos profissionais da educação, licenciamento remunerado para cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> para estudo a partir da vigência do PME.	2015	Não se aplica	SIM
16.7	Promover, em articulação com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME.	2015	Não se aplica	SIM
17.1	Constituir, no primeiro ano de vigência do PME, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da Educação Básica, de acordo com o custo aluno.	2015	Não se aplica	NÃO
17.3	Criar uma instância quer seja fórum, observatório ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME.	2016	Não se aplica	NÃO
17.4	Garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME.	2015	Não se aplica	NÃO
17.4.1	Criar mecanismos para buscar a ampliação de assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.	2015	Não se aplica	NÃO
18.2	Implantar, nas redes públicas de Educação Básica e Superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina, a partir da vigência do PME.	2015	Não se aplica	NÃO

18.3	Garantir, nos Planos de Carreira dos Profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos salariais, com qualificação profissional em nível de pós-graduação, <i>stricto sensu</i> , a partir do primeiro ano de vigência deste PME.	2015	Não se aplica	NÃO
19.1	Aprovar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PME, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;	2016	Não se aplica	NÃO
19.2	Elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, até o segundo ano da vigência do PME.	2016	Não se aplica	NÃO
19.4	garantir, no prazo de dois anos de vigência deste PME, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;	2016	Não se aplica	NÃO
19.6	Fortalecer as associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a criação dos conselhos escolares, a partir do segundo ano de vigência deste PME.	2016	Não se aplica	NÃO
19.8	Garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.	2015	Não se aplica	NÃO
19.10	Implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME.	2016	Não se aplica	NÃO
19.12	Promover, em parceria com as IES, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.	2015	Não se aplica	NÃO
20.5	Buscar recursos financeiros junto ao Governo Federal e Estadual visando o apoio, na ampliação das matrículas em creches e pré escolas, buscando em regime de parceria, assessoria técnica ao município para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME.	2015	12.365.0006-2.026 12.365.0006-2.116	NÃO
20.6	Destinar recursos com prioridade para a Educação Infantil pública e Ensino Fundamental, e congelar os convênios privados efetuados com entidades que atendem a Educação Infantil até serem extintos, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na vigência deste PME.	2015	12.361.0006 - 2.019 12.365.0006-2.031	NÃO
20.11	Garantir o financiamento em regime de colaboração com a União e o Estado para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, a partir da vigência deste PME.	2015	12.365.0006 - 2.026 12.365.0006 - 2.116 12.361.0006 - 2.019 12.365.0006-2.031	NÃO
20.23	Articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do município, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência deste PME.	2015	Não se aplica	NÃO
20.25	Criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua jurisdição, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprios, estadual e municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência deste PME.	2015	Não se aplica	NÃO



20.26	Reivindicar ao Governo Federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir do segundo ano da vigência deste PME.	2016	Não se aplica	NÃO
20.29	Prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME, a partir de sua vigência.	2015	12.365.0006 - 2.026 12.365.0006 - 2.116 12.361.0006 - 2.019 12.365.0006- 2.031	NÃO



V. Ficha C de Monitoramento do Plano Municipal de Educação

Número do Indicador	Descrição do Indicador	Ano	Meta Prevista	Meta Executada no Período - Dado Oficial	Meta Executada no Período - Dado Municipal
1.A	Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar).	2016	100	74,3	
1.B	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche (taxa de atendimento escolar).	2014	60	21,3	
2. A	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.	2016	100	99,3	
2.B	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental Concluído.	2014	95	61,9	
3.A	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.	2016	100	83,5	
3.B	Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.	2016	85	54,5	
4.A	Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.	2014	100	95,7	
4.B	Percentual de matrículas em classes comuns do ensino regular e/ou EJA da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação.	2016	100	93,8	
5.A	Indicador Percentual de estudantes por níveis de proficiência em leitura da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), no município de Paranaíba em 2014.	2014	0	12	
5.B	Percentual de estudantes por níveis de proficiência em escrita da Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA), no município de Paranaíba em 2014.	2014	0	24	
5.C	Percentual de estudantes por níveis de proficiência em matemática da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), no município de Paranaíba em 2014.	2014	0	48	

6.A	Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.	2016	25	26,3	
6.B	Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.	2016	65	75	
7.A	Média do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental.	2015	100	110	
7.B	Média do Ideb nos anos finais do ensino fundamental.	2015	100	79	
7.C	Média do Ideb do ensino médio.	2015	0	86	0
8.A	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade.	2014	0	0	0
8.B	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente na área rural.	2014	0	0	0
8.C	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita).	2014	0	0	0
8.D	Razão entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.	2014	0	0	0
9.A	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.	2014	95	89,2	
9.B	Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade.	2014	50	11	
10	Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.	2016	25	30,4	
11.A	Matrículas em EPT de nível médio: número absoluto.	2016	50	10,1	
11.B	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio na rede pública.	2016	50	11,3	

12.A	Taxa bruta de matrículas na educação superior.	2 0 1 6	50	38,2	
12.B	Taxa líquida de escolarização ajustada na educação superior.	2 0 1 6	33	23,3	
12.C	Percentual da expansão de matrículas no segmento público.	2 0 1 6	40	0	
13.A	Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior.	2 0 1 7	75	0	
13.B	Percentual de docentes com doutorado na educação superior	2 0 1 7	35	0	
14.A	Número de Títulos de mestrado concedidos por ano.	2 0 1 6	0	0	0
14.B	Número de títulos de doutorado concedidos por ano.	2 0 1 6	0	0	0
15	Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam na educação básica.	2 0 1 6	100	95,1	
16.A	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.	2 0 2 4	60	46,32	
16.B	Percentual de professores que realizaram cursos de formação continuada.	2 0 1 7	100	43,1	
17	Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores, com escolaridade equivalente.	2 0 2 0	100	0	
18.A	Plano de Carreira implantado no Município para os profissionais da Educação Básica.	2 0 1 5	100	100	
18.B	Percentual de profissionais da educação básica com planos de carreiras implantados e que cumpram o piso salarial.	2 0 1 5	100	100	
19.A	Percentual de diretores de escolas públicas que foram escolhidos para a ocupação do cargo por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho e de consulta pública à comunidade escolar.	2 0 1 7	0	100	0



19.B	Percentual de escolas públicas que contaram com a participação de profissionais da educação, pais e alunos na formulação dos projetos político-pedagógicos e na constituição do conselho escolar.	2 0 1 7	0	0	0
19.C	Percentual de escolas públicas que recebem recursos financeiros dos entes federados.	2 0 1 7	0	0	0
19.D	Condições em que os diretores exercem o cargo.	2 0 1 7	0	0	0
20	Razão entre investimento público total em educação e o Produto Interno Bruto (PIB) do município.	2 0 1 7	25	2,73	

